

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCI • Nº 59

Ministério Público Estadual

Recife, terça-feira, 1º de abril de 2014

Reunião busca melhorar relação de manifestantes e Polícias

A audiência pública ocorreu nessa segunda (31), na Procuradoria Geral de Justiça do Estado

Uma segunda audiência pública foi promovida pelo Ministério Público de Pernambuco (MPPE), nessa segunda-feira (31), sobre o papel da polícia nas manifestações de rua. Mais uma vez, autoridades e representantes dos movimentos sociais foram ouvidos e deram seus depoimentos sobre o que ocorre nos protestos em Pernambuco. Após quatro horas de debates e depoimentos, ficou acertado que um novo encontro será agendado em data e local a serem acertados para que se trace um plano formal para conciliar o direito à livre manifestação pública

com a atuação policial, ao promover a segurança. A reunião aconteceu na sede da Procuradoria Geral de Justiça de Pernambuco.

Entre os participantes, ficou estabelecido que encontrar um discurso de consenso e não de confronto seria o mais proveitoso para formular ideias de como melhorar a relação entre PMs e manifestantes, principalmente para 2014, um ano em que a tensão aumentou devido à realização da Copa do Mundo e as expectativas de protestos dos descontentes com o evento.

O promotor de Justiça de Direitos Humanos do MPPE

Maxwell Vignoli, que dirigiu a audiência, defendeu o direito à manifestação e o controle das atividades policiais, justamente para que não haja ofensa à liberdade de expressão. Vignoli recordou que desde setembro de 2012 houve procedimentos operacionais para se apurar o padrão de operação da Polícia Militar, e que 19 vítimas foram ouvidas só no ano passado.

Os manifestantes presentes na audiência apresentaram vídeos com imagens de repressão policial durante os atos de protesto, com policiais arrastando, algemando, derrubando pessoas e as colocando em cam-

burões. Segundo eles, a arbitrariedade é grande, chegando a ocorrer tortura física e psicológica tanto nos locais de manifestação quanto nas delegacias para onde foram levados.

Ainda denunciaram sofrer perseguições e serem alvos de inquéritos injustos e mal apurados. Representantes de entidades que defendem os direitos humanos presentes na audiência, como a OAB-PE, se puseram ao lado dos manifestantes e cobraram uma investigação mais intensa das autoridades envolvidas nas denúncias apresentadas.

O diretor da Diretoria de Articulação Social e Direitos Hu-

manos da Polícia Militar, coronel Antônio Filho, reiterou que a função da PM é proteger a sociedade e manter a ordem. Ele citou vários casos no qual julgou que os manifestantes se excederam, até apedrejando policiais. Também relatou que há processos dentro da instituição para averiguar a má conduta de PMs. “Nós queremos dialogar com a sociedade civil. As denúncias contra alguns integrantes da corporação estão sendo apuradas. A polícia, como um todo, não pode ser julgada pelos atos de alguns”, ressaltou Antônio Filho.

Mais informações
www.mp.pe.gov.br

IV JORNADA Inscrições prorrogadas até o dia 2

As inscrições para a IV Jornada de Estudos – Infância e Juventude – Módulo 1 – Disque 100 e Violência contra Crianças e Adolescentes foram prorrogadas até amanhã (2). Os interessados podem se inscrever no site do Ministério Público de Pernambuco, na parte da Escola Superior (ESMP), no link Cursos, Palestras e Seminários (www.mp-pe.mp.br/mppe/index.php/institucional/escola-superior/Curso4).

Mais informações pelos telefones: (81) 3182-7348 / 7351, das 12 às 18h.

MEMBROS E SERVIDORES

MP convoca para II Reunião de Avaliação da Estratégia

Membros e servidores do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) foram convocados para participarem da II Reunião de Avaliação da Estratégia (RAE) da Gestão Estratégica 2013/2016, na terça-feira (15/04), a partir das 9h30, no Salão dos Órgãos Colegiados (Rua do Imperador, 473, térreo, Recife). A convocação foi publicada no Diário Oficial do último sábado (29).

A RAE é a parte diferenciada de todos os outros planejamentos estratégicos feitos pelo MPPE. A Reunião serve para acompanhar de perto o desenvolvimento dos traba-

lhos. Durante a Reunião de Avaliação da Estratégia serão abordados o panorama da percepção dos membros das circunscrições sobre a Gestão Estratégica 2013/2016 e também serão apresentadas as planilhas de acompanhamentos dos Projetos Estratégicos e os indicadores. A ideia é verificar quais os avanços e/ou eventuais dificuldades dos promotores de Justiça na execução dos projetos escolhidos para implantação nas cidades onde atuam.

O encontro será coordenado pelo Núcleo de Apoio Executivo, juntamente com Equipe de Desenvolvimento

e a Assessoria Ministerial de Planejamento e Estratégia Organizacional (Ampeo). A abertura da reunião será feita pela coordenadora da Gestão Estratégica, subprocuradora-geral de Justiça para Assuntos Jurídicos, Maria Helena Nunes Lyra, que fará uma breve apresentação sobre o trabalho desenvolvido e quais os passos seguintes. A equipe da Ampeo irá apresentar os dados coletados nas circunscrições, durante as reuniões preparatórias.

Preparação – Para que a Reunião de Avaliação da Estratégia possa atingir o seu

objetivo de acompanhar o desenvolvimento dos projetos e executar alguma modificação, caso seja necessário, o Núcleo de Apoio Executivo, juntamente com Equipe de Desenvolvimento e a consultoria estão percorrendo todas as regiões do Estado com os encontros preparatórios para a II RAE. Essas reuniões preparatórias têm o objetivo de consolidar os dados coletados junto aos promotores de Justiça nas circunscrições e estruturar as informações para análise do Comitê Gestor, na RAE.

Mais informações
www.mp.pe.gov.br

ADMISSÃO LEGAL

Limoeiro deve nomear aprovados em concurso

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) expediu uma recomendação ao município de Limoeiro (Agrete Setentrional) para que as pessoas contratadas temporariamente ocupantes dos cargos de natureza permanente sejam exoneradas e que nomeie os candidatos aprovados no concurso público de 2011, ainda vigente.

No documento, o promotor de Justiça Muni Azevedo Cação propõe ao prefeito de Limoeiro que substitua todos os contratos temporários, minicontratos ou qualquer outro vínculo precário nos cargos de natureza permanente, pelos candidatos aprovados dentro ou fora do número de

vagas ofertadas no último certame, dentro do prazo de 60 dias. A partir de agora, deve se abster de realizar contratos temporários simplificados, minicontratos ou qualquer outro vínculo precário, para o exercício dos cargos de natureza permanente em que haja candidato aprovado dentro ou fora do número de vagas ofertadas.

Em caso da necessidade de contratação por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, devem ser observados os requisitos legais, levando-se em consideração os princípios da excepcionalidade, brevidade e transitoriedade.

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Aguinaldo Fenelon de Barros**

PORTARIA POR-PGJ N.º 541/2014

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal;

CONSIDERANDO a conveniência e a necessidade do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o Bel. **CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO**, 17º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para responder pelo cargo de 3º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, durante o mês de abril de 2014, dispensando-o de suas atuais atribuições.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 31 de março de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 542/2014

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal;

CONSIDERANDO a conveniência e a necessidade do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a Bela. **YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO**, 33ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para responder pelo cargo de 1º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, durante o mês de abril de 2014, dispensando-a de suas atuais atribuições.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 31 de março de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 543/2014

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal;

CONSIDERANDO a conveniência e a necessidade do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a Bela. **CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA**, 26ª Promotora de Justiça Substituta da Capital, de 3ª Entrância, para responder pelo cargo de 17º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, durante o mês de abril de 2014, dispensando-a de suas atuais atribuições.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 31 de março de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 544/2014

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal;

CONSIDERANDO a conveniência e a necessidade do serviço;



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Aguinaldo Fenelon de Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Fernando Barros de Lima

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS
Maria Helena Nunes Lyra

CORREGEDOR-GERAL
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Daisy Maria de Andrade Costa Pereira

OUIDOR
Mário Germano Palha Ramos

SECRETÁRIO-GERAL
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

CHEFE DE GABINETE
José Bispo de Melo

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Jaques Cerqueira

JORNALISTAS
Gerlânia Bezerra, Giselly Veras, Henrique Barbosa, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Miguel Rios

ESTAGIÁRIOS
Gabriela Alencastro, Marcelle Sales, Marilena Smith (Jornalismo), Adélia Andrade, John Allen (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICIDADE
Andréa Corradini, Leonardo Martins e Maria Alice Coutinho

DIAGRAMAÇÃO
Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

RESOLVE:

I – Designar a Bela. **DELANE BARROS DE ARRUDA MENDONÇA**, 33ª Promotora de Justiça Substituta da Capital, de 3ª Entrância, para responder pelo cargo de 2º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, durante o mês de abril de 2014, dispensando-a de suas atuais atribuições.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 31 de março de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 545/2014

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal;

CONSIDERANDO a conveniência e a necessidade do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o Bel. **JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO**, 23º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para responder pelo cargo de 6º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, durante o mês de abril de 2014, dispensando-o de suas atuais atribuições.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 31 de março de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 546/2.014

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, 47º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício da função de Chefe de Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça, durante o afastamento do Bel. José Bispo de Melo, no período de 01 à 04/04/2014, sem prejuízo de suas atuais atribuições;

II - Designar o supracitado Promotor de Justiça, matrícula n.º 184.128-9, para o exercício das funções de Ordenador de Despesas desta Procuradoria Geral de Justiça, no período de 01 à 04/04/2014.

III - Atribuir-lhe a indenização pelo exercício da função de Chefe de Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça, nos termos do art. 61, VI, § 2º da Lei Complementar Estadual n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual n.º 057/2004;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 31 de março de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 547/2.014

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor do Ofício n.º 030/2014-13ªCM, (SILG n.º 0012837-3/2014, da lavra da Bela. Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão, Coordenadora da 13ª Circunscrição Ministerial – Jaboatão dos Guararapes;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar os Promotores de Justiça, abaixo elencados, para o exercício cumulativo no cargo de 1º e 5º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente, com atuação exclusiva em plenário, no mês de abril de 2014.

PROMOTOR DE JUSTIÇA	CARGO
Dalva Cabral de Oliveira Neta	27ª Promotora de Justiça Substituta da Capital
Ivo Pereira de Lima	Promotor de Justiça de Escada
Marcellus de Albuquerque Ugiette	19º Promotor de Justiça Criminal da Capital

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 31 de março de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 548/2.014

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor do Ofício n.º 030/2014-13ªCM, (SILG n.º 0012837-3/2014, da lavra da Bela. Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão, Coordenadora da 13ª Circunscrição Ministerial – Jaboatão dos Guararapes;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **CAROLINA MACIEL DE PAIVA**, 3ª Promotora de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo nos cargos de 1º e 5º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, com atuação exclusiva em processos judiciais e audiências judiciais, em conjunto ou separadamente, a partir de 01 de abril de 2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 31 de março de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 549/2.014

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor do Ofício n.º 037/2014-13ªCM, (SILG n.º 0012837-3/2014, da lavra da Bela. Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão, Coordenadora da 13ª Circunscrição Ministerial – Jaboatão dos Guararapes;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **MAINAN MARIA DA SILVA**, 2ª Promotora de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para atuar cumulativamente, nos feitos em trâmite na 3ª vara da Fazenda Pública da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, durante as férias da Bela. Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo, no mês de abril do corrente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 31 de março de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 550/2.014

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 033/2014-13ºCM, (SIIG nº 0012837-3/2014, da lavra da Bela. Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão, Coordenadora da 13ª Circunscrição Ministerial – Jaboatão dos Guararapes;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:
Designar a Bela. **MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO FERREIRA**, 7ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, durante as férias da Bela. Maria de Fátima de Moura Ferreira, no período de 01 à 08 de abril de 2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 31 de março de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 551/2.014

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 032/2014-13ºCM, (SIIG nº 0012837-3/2014, da lavra da Bela. Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão, Coordenadora da 13ª Circunscrição Ministerial – Jaboatão dos Guararapes;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:
Designar a Bela. **IRENE CARDOSO SOUZA**, 5ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, durante as férias da Bela. Ana Luiza Pereira da Silveira, no mês de abril de 2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 31 de março de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 552/2.014

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 036/2014-13ºCM, (SIIG nº 0012837-3/2014, da lavra da Bela. Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão, Coordenadora da 13ª Circunscrição Ministerial – Jaboatão dos Guararapes;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:
I - Designar o Bel. **DINAMÉRICO WANDERLEY RIBEIRO DE SOUZA**, 8º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 7º Promotor de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, durante as férias da Bela. Liliane Jubert Gouveia Finizola da Cunha, no período de 26/03/2014 à 24/04/2014.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 26/03/2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 31 de março de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 553/2.014

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:
Designar a Bela. **ROSANE MOREIRA CAVALCANTI**, 3ª Promotora de Justiça Substituta de Petrolina, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Santa Maria da Boa Vista, de 1ª Entrância, durante as férias do Bel. Djalma Rodrigues Valadares, no mês de abril do corrente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 31 de março de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 554/2.014

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:
Designar os Béis. **DANIEL GUSTAVO MENEGUZ MORENO**, Promotor de Justiça de Tamandaré, de 1ª Entrância, e **RAFAELA MELO DE CARVALHO VAZ**, Promotora de Justiça de Gameleira, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente, a partir da publicação da presente Portaria, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 31 de março de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 555/2.014

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:
Designar a Bela. **ÉRIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHETE**, 7ª Promotora de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, durante as férias da Bela. Diliani Mendes Ramos, no mês de abril de 2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 31 de março de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 556/2.014

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:
Designar a Bela. **CLÁUDIA RAMOS MAGALHÃES**, 3ª Promotora de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Amaraji, de 1ª Entrância, durante as férias da Bela. Julieta Maria Batista Pereira de Oliveira, no mês de abril do corrente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 31 de março de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 557/2.014

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:
Designar a Bela. **EMANUELE MARTINS PEREIRA**, 2ª Promotora de Justiça de Ribeirão, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, durante as férias da Bela. Julieta Maria Batista Pereira de Oliveira, no mês de abril do corrente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 31 de março de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 558/2.014

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:
Adiar o gozo das férias escalares do Bel. **JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA**, 25º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, programadas para o mês de abril do corrente, para que sejam gozadas no mês de dezembro do corrente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 31 de março de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 559/2.014

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:
Suspender o gozo das férias escalares da Bela. **ANA MARIA MOURA MARANHÃO DA FONTE**, 2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, que estão em curso neste mês de março, ficando o saldo remanescente para gozo em momento oportuno.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 31 de março de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 560/2.014

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Adiar o gozo das férias escalares do Bel. **IVO PEREIRA DE LIMA**, Promotor de Justiça de Escada, de 1ª Entrância, que estão programadas para o mês de abril do corrente, ficando o gozo destas para momento oportuno.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 31 de março de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 561/2.014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:
Designar a Bela. **GIANI MARIA DO MONTE SANTOS**, 24ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 9º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, no mês de abril do corrente, a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 31 de março de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 562/2.014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:
Designar a Bela. **ROSEMARY SOUTO MAIOR DE ALMEIDA**, 37ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 37º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, no período de 01 à 17.04.2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 31 de março de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 563/2.014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:
Designar o Bel. **JOSÉ RAMÓN SIMONS TAVARES ALBUQUERQUE**, 39º Promotor de Justiça Substituto da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 11º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, no mês de abril do corrente, a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 31 de março de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 564/2.014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **CLÓVIS ALVES ARÁUJO**, 39º Promotor de Justiça Substituto da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 12º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, no mês de abril do corrente, a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 31 de março de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, DR. JOSE BISPO DE MELO, exarou os seguintes despachos:

Dia 28.03.2014

Expediente n.º: 036/14
Processo n.º: 0009552-3/2014
Requerente: **JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 08, encaminhado à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: s/n/14
Processo n.º: 0009758-2/2014
Requerente: **ALLISON DE JESUS CAVALCANTI DE CARVALHO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 07, encaminhado à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: 092/14
Processo n.º: 0012640-4/2014
Requerente: **ALMIR OLIVEIRA DE AMORIM JUNIOR**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 015/14
Processo n.º: 0012652-7/2014
Requerente: **MUNI AZEVEDO CATAO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ciente, archive-se em pasta própria.*

Expediente n.º: 020/14
Processo n.º: 0012653-8/2014
Requerente: **MUNI AZEVEDO CATAO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ciente, archive-se em pasta própria.*

Expediente n.º: 023/14
Processo n.º: 0012765-3/2014
Requerente: **ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE S. CARVALHO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente, archive-se em pasta própria.*

Expediente n.º: s/n/14
Processo n.º: 0012768-6/2014
Requerente: **JULIETA MARIA BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente, archive-se em pasta própria.*

Expediente n.º: 78/2014
Processo n.º: 0012953-2/2014
Requerente: **BETTINA ESTANISLAU GUEDES**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À CMGP para informar face teor da Instrução Normativa 007/02.*

Expediente n.º: Of269/14 CAOP
Processo n.º: 0013029-6/2014
Requerente: **LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À CMGP para informar face teor da Instrução Normativa 007/02.*

Expediente n.º: 034/14
Processo n.º: 0013135-4/2014
Requerente: **SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA BARRETO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À CMGP para informar face teor da Instrução Normativa 007/02.*

Expediente n.º: 153/14
Processo n.º: 0013157-8/2014
Requerente: **MARIA DE FATIMA DE ARAUJO FERREIRA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para informar.*

Expediente n.º: 023/14
Processo n.º: 0013162-4/2014
Requerente: **IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 044/14
Processo n.º: 0013185-0/2014
Requerente: **FERNANDO PORTELA RODRIGUES**
Assunto: Requerimento
Despacho: *À CMGP para informar.*

Expediente n.º: s/n/14
Processo n.º: 0013191-6/2014
Requerente: **SALOMAO ABDOAZIZ ISMAIL FILHO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 094/14
Processo n.º: 0013193-8/2014
Requerente: **ROMULO SIQUEIRA FRANCA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 235/14
Processo n.º: 0013201-7/2014
Requerente: **EDSON JOSE GUERRA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 269/14
Processo n.º: 0013203-0/2014
Requerente: **EDSON JOSE GUERRA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 232/14
Processo n.º: 0013208-5/2014
Requerente: **EDSON JOSE GUERRA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 224/14
Processo n.º: 0013212-0/2014
Requerente: **EDSON JOSE GUERRA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: Of020/2014
Processo n.º: 0013266-0/2014
Requerente: **ULISSES DE ARAUJO E SA JUNIOR**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para informar face teor da Instrução Normativa 007/02.*

Expediente n.º: Of199/14 11PJS
Processo n.º: 0013280-5/2014
Requerente: **CLOVIS RAMOS SODRE DA MOTTA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: Of292/14 18º-PJ
Processo n.º: 0013291-7/2014
Requerente: **LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: s/n/14
Processo n.º: 0013363-7/2014
Requerente: **MARILEA DE SOUZA CORREIA ANDRADE**
Assunto: Requerimento
Despacho: *À CMGP para informar face teor da Instrução Normativa 007/02.*

Expediente n.º: Of261/14-34º-PJS
Processo n.º: 0013525-7/2014
Requerente: **HELENA CAPELA GOMES CARNEIRO LIMA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: Of259/14-34PJS
Processo n.º: 0013526-8/2014
Requerente: **HELENA CAPELA GOMES CARNEIRO LIMA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Procuradoria Geral de Justiça, 31 de março de 2014.

Jose Bispo de Melo
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

Secretaria Geral

CONVOCAÇÃO Nº 001/2014

CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO - PENUM

Considerando o disposto na Resolução nº 42 de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público, em seu artigo 7º, inciso I alterado pela Resolução 62 de 2010, que estabelece como requisito mínimo para a concessão de estágio, dentre outros, a existência de convênio com as Instituições de Ensino devidamente reconhecidas;

Considerando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 005/2010;

Considerando o disposto na Resolução SGMP nº 001/2011;

Considerando a necessidade da celebração do Convênio mencionado;

Considerando, ainda, a eminente abertura de processo seletivo para estágio de nível médio nesta Procuradoria Geral de Justiça;

CONVOCAMOS as Instituições de Ensino interessadas a celebrarem convênio de estágio, **no prazo de 60 (sessenta) dias**, a contar da publicação desta Convocação.

Os interessados devem enviar ou entregar na **Assessoria Jurídica Ministerial**, para formalização do convênio, as informações e os documentos abaixo relacionados:

Razão social da Instituição de Ensino;

CNPJ;

Endereço completo;

Nome completo e cargo do responsável pela assinatura do Termo de Convênio, juntamente com cópia de documento comprobatório que confere poderes ao responsável por tal assinatura;

Cópia do credenciamento da Instituição de Ensino pelo órgão competente.

Assessoria Jurídica Ministerial: Rua do Sol, 143 - Edf. IPSEP - 6º Andar - Santo Antônio - Recife - PE - CEP: 50.010-470 – Fone/fax: (81) 3162-7365 / 31827367, e-mail: assjur@mpe.mp.br / ajurpgj@mpe.mp.br.

Informamos que a participação efetiva no Processo Seletivo fica condicionada a celebração do convênio, que deverá estar concluída no prazo de **60 (sessenta) dias** a contar da publicação da presente Convocação.

Outras informações também podem ser obtidas pelo telefone (81) 3182-7344.

Recife, 31 de março de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral do Ministério Público

AVISO SGMP Nº 005/2014

A Secretaria Geral do Ministério Público **avisa** que, em virtude da limitação de vagas do estacionamento da Suassuna, em decorrência das obras de requalificação, informa que em caráter de exceção está sendo utilizado apenas para uso dos carros oficiais no embarque/desembarque e entrega de processos.

Recife, 31 de março de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral do Ministério Público

AVISO SGMP Nº 006/2014

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, Dr. Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda, **AVISA** aos Servidores do Ministério Público de Pernambuco, que as folhas de frequência devem ser encaminhadas à Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas obedecendo o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 05/2002, destacando que:

- Compete aos chefes imediatos abonar os atrasos, saídas antecipadas e faltas por motivo de força maior, respeitado o limite estabelecido de até **03 (três) dias**; autorizar a compensação de horário de trabalho decorrente de atraso, saída antecipada ou falta não justificada, bem como, a programação da concessão de folga compensatória pela realização de serviço extraordinário.
- Ausência por doença:

MOTIVO DA AUSÊNCIA	DURAÇÃO	OBSERVAÇÃO
Doença	Até três dias	Atestado médico
	A partir do 4º dia	Junta médica

- Esclarecemos que o formulário deverá:

Ser preenchido diariamente, na entrada e saída do servidor;

Ser preenchido pelo servidor, em todos os campos, com sua caligrafia (não pelo computador).

Recife, 31 de março de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA – POR - SGMP- 235/2014

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/06/1999;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o e-mail recebido da Coordenadoria da 6ª Circunscrição Ministerial, protocolado sob o nº 0014113-1/2014;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da POR-SGMP Nº 229/2014 publicada no DOE de 27.03.2014, para:

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM CARUARU

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES
17.04.14	Quinta	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Maíra Jerônimo Ferreira

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES
17.04.14	Quinta	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Desantis Farias

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 31 de março de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 236/2014

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99,

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 012/2014-CAPJG, da Sede das Promotorias da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, protocolado sob nº 12555-0/2014;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Dispensar o servidor **GUSTAVO SILVA DOS SANTOS**, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 189.060-3, das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 2 das Promotorias de Justiça de Jaboatão dos Guararapes, símbolo FGMP-3;

II – Designar o servidor **ALFREDO EUGÊNIO MARTINS DE ALMEIDA NETO**, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 188.837-4, para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 2 das Promotorias de Justiça de Jaboatão dos Guararapes, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-3;

III – Esta Portaria retroagirá ao dia 06/03/2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 31 de março de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 237/2014

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99,

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 012/2014-CAPJG, da Sede das Promotorias da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, protocolado sob nº 12555-0/2014;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Dispensar a servidora **MAGDA PINHEIRO LANDIM**, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 188.653-3, das funções de Secretário Ministerial das Promotorias de Justiça de Jaboatão dos Guararapes, símbolo FGMP-1;

II – Designar a servidora **VANESSA MARIA FERREIRA CAMPOS**, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 188.828-5, para o exercício das funções de Secretário Ministerial das Promotorias de Justiça de Jaboatão dos Guararapes, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1;

III – Esta Portaria retroagirá ao dia 06/03/2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 31 de março de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 238/2014

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99,

Considerando o teor do Requerimento protocolado sob nº 0004682-2/2014;

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Conceder o gozo de licença - prêmio ao servidor **AIRTON PAZ RAMOS**, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 188.584-7, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 1º/04/2014, referente ao 2º decênio.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 31 de março de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 239/2014

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99,

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 163/2014 do Departamento Ministerial de Transporte, protocolada sob nº 12305-2/2014;

Considerando, ainda, a conveniência e a necessidade do serviço;

RESOLVE:

CONFIRMAR na lotação os servidores que exercem atribuições de motoristas no MPPE:

MATRICULA	NOME	LOTAÇÃO
189510-9	CÉLIO FERREIRA AMÂNCIO	Núcleo da Mulher
189043-3	TARCÍSIO EUGÊNIO DOS SANTOS	Departamento Ministerial de Transporte

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 31 de março de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA – POR - SGMP- 240/2014

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/06/1999;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o e-mail recebido da Coordenadoria da 7ª Circunscrição Ministerial, protocolado sob o nº 0014111-8/2014;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da POR-SGMP Nº 184/2014 publicada no DOE de 01.03.2014, para:

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM PALMARES

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
22.03.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Thalysson Carlos Feitosa Rogério Mendes Bernardo
23.03.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Thalysson Carlos Feitosa Rogério Mendes Bernardo
29.03.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Rogério Mendes Bernardo Thalysson Carlos Feitosa
30.03.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Rogério Mendes Bernardo Thalysson Carlos Feitosa

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
22.03.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Hildegardo Pedro Araújo de Melo Rogério Mendes Bernardo
23.03.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Hildegardo Pedro Araújo de Melo Rogério Mendes Bernardo

29.03.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Hildegardo Pedro Araújo de Melo Rogério Mendes Bernardo
30.03.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Hildegardo Pedro Araújo de Melo Rogério Mendes Bernardo

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 31 de março de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 241/2014

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99;

Considerando o teor do Ofício nº 059/2014, do Centro de Apoio Operacional as Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania, protocolado sob o nº 0010888-7/2014;

RESOLVE:

I – Designar o servidor **RAFAEL BEZERRA DE SOUZA**, Técnico Ministerial, matrícula nº 189.037-9 para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo, FGMP-1, por um período de **30 dias**, contados a partir de 06/03/2014, tendo em vista o gozo de férias do titular, **ARTUR CERQUEIRA RIBEIRO DE GUSMÃO**, Técnico Ministerial, matrícula nº 187.982-0;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 06/03/2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 31 de março de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

No dia 27.03.2014

Expediente: s/n
Processo nº 0011710-1/2014
Requerente: Dra. Bruna Medeiros Brito
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Para pronunciamento.

Expediente: CI 023/2014
Processo nº 0013158-0/2014
Requerente: DEMPAM
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao DEMPAM. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 02/2014
Processo nº 0013487-5/2014
Requerente: Dra. Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Para pronunciamento.

Expediente: OF 085/2013
Processo nº 0029622-3/2013
Requerente: Dra. Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMATI. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 089/2014
Processo nº 0009488-2/2014
Requerente: DIMFEOM
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À AMPEO. Para informar a dotação orçamentária. Após enviar a CMFC para empenhamento, em seguida a AJM para formalização de Termo Aditivo, conforme justificativa da CMATI.

Expediente: OF 222/2013
Processo nº 0048797-8/2013
Requerente: Dr. Jânio Gouveia da Silva
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Gabinete do PGJ. Para pronunciamento.

Expediente: s/n
Processo nº 0007277-5/2014
Requerente: Gean Carlos Guimarães Gomes
Assunto: Requerimento
Despacho: À CMATI/CAT Contabilidade. Para pronunciamento.

Expediente: CI 035/2014
Processo nº 0010718-8/2014
Requerente: DIMMS
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD. Considerando as observações emitidas pela CMI e contato com a Coordenadora, devolvemos o presente para providências.

Expediente: OF 88/2013
Processo nº 0017706-3/2013
Requerente: Dra. Marinaiva S. de Almeida
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao apoio. Considerando as informações da CMTI, comunique por telefone a PJ de Garanhuns. Após, archive-se.

Expediente: OF 2848/2013 Cópia
Processo nº 0002474-8/2014
Requerente: Dr. Renato da Silva Filho
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMTI para providências. Após, archive-se.

Expediente: CI 0131/2013
Processo nº 0052496-8/2013
Requerente: Breno Angelim Granja
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM para pronunciamento.

Expediente: OF 609/2013
Processo nº 0007708-4/2014
Requerente: Dr. Gustavo Maciel Lins de Albuquerque
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMATI para providências.

Expediente: CI 030/2014
Processo nº 0003455-8/2014
Requerente: DIMFEOM
Assunto: Comunicação
Despacho: À CMATI. Para em conjunto com o contratado agendar uma reunião para a devida decisão.

Expediente: E-mail
Processo nº 0003700-1/2014
Requerente: Marcela Pina de Melo
Assunto: Comunicação
Despacho: Ao apoio. Considerando que a decisão já foi tomada com o conseqüente distrato do contrato de locação, archive-se.

Expediente: CI 131/2014
Processo nº 0008853-6/2014
Requerente: DEMTR
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Ao DEMTR. Considerando que a empresa Fiori aceitou o primeiro pagamento nas condições anteriormente pactuadas. Portanto, após o cumprimento do pagamento perde-se objeto, archive-se.

Expediente: OF 021/2014
Processo nº 0013839-6/2014
Requerente: Dr. Francisco das Chagas Santos Júnior
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Ao apoio. Considerando o disposto no Ofício 021/2014, bem como as informações colhidas, decidimos pelo arquivamento do presente.

Secretaria Geral do Ministério Público - Recife, 27 de março de 2014.

Valdir Francisco de Oliveira
Secretário Geral Adjunto do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

No dia 28.03.2014

Expediente: CI 038/2014
Processo nº 0011726-8/2014
Requerente: Dr. Júlio César Soares Lira
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMSI. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: s/n
Processo nº 0013792-4/2014
Requerente: Marcelo Zenaide
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao DEMTR. Para pronunciamento.

Expediente: CI 099/2014
Processo nº 0010677-3/2014
Requerente: DEMIE
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMFC. Acolho o pedido de aplicação de multa, pelo que deverá esta Coordenadoria deduzir do crédito da contratada na próxima fatura, conforme despacho retro.

Secretaria Geral do Ministério Público - Recife, 28 de março de 2014.

Valdir Francisco de Oliveira
Secretário Geral Adjunto do Ministério Público

Assessoria Juridica Ministerial

CONTRATOS

CONTRATO Nº 120/2013 – CONTRATADA: PLUGNET COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. Objeto: Fornecimento de 300 (trezentos) microcomputadores – Desktop Marca HP (relativo ao item 1) para a Procuradoria-Geral de Justiça no valor total de R\$ 794.700,00 (setecentos e noventa e quatro mil e setecentos reais) compreendendo 300 (trezentos) microcomputadores – Desktop Marca HP (relativo ao item 1) ao preço unitário de R\$ 2.649,00 (dois mil seiscentos e quarenta e nove reais). Vigência: Terá vigência a partir da data de sua assinatura até o final do prazo de garantia do bem que será de 48 (quarenta e oito) meses a contar da data de atesto da nota fiscal dos bens. Dotação Orçamentária: Atividade: 324257 – Elemento de Despesa: 449052, conforme Nota de Empenho: 2013NE001868. Data: 29/11/2013.

CONTRATO Nº 123/2013 – CONTRATADA: JOSÉ DJALMA TABOSA 82540624472. Objeto: Execução de serviço de reforma e recuperação de cadeiras, poltronas e longarinas e também a substituição dos revestimentos desgastados das cadeiras, aproveitamos para padronizar na cor Azul Rei, em atendimento a demanda da Promotoria de Justiça de Caruaru, com fornecimento de todos os materiais pela contratada no valor global de R\$ 21.149,99 (vinte e um mil cento e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos) correspondendo a prestação dos serviços efetivamente realizados. Vigência: Terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura. Dotação Orçamentária: Projeto/Atividade: 324368 – Suporte às Atividades Fins da PGJ – Elemento de Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, conforme Nota de Empenho: 2013NE001890. Data: 04/12/2013.

CONTRATO Nº 003/2014 – CONTRATADA: CENTRALTEC CLIMATIZAÇÃO LTDA. Objeto: Prestação de serviços, para instalação de sistema de climatização central tipo VRF no Edifício Paulo Cavalcanti no valor global de R\$ 665.000,00 (seiscentos e sessenta e cinco mil reais) compreendendo os serviços de instalação no ordem de R\$ 558,911,24 (quinhentos e cinquenta e oito mil novecentos e onze reais e vinte e quatro centavos) e os serviços de manutenção no ordem de R\$ 106.088,76 (cento e seis mil oitenta e oito reais e setenta e seis centavos) relativo aos 12 (doze) meses, no valor mensal de R\$ 8.840,73 (oito mil oitocentos e quarenta reais e setenta e três centavos). O desembolso relativo aos serviços de instalação respeitará as medições a serem realizadas mensalmente a critério da administração ou periodicidade menor com base no cronograma aprovado. Vigência: Terá vigência de 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo do sistema de climatização. Durante este período deve a contratada fornecer manutenção preditiva, preventiva e corretiva dos sistemas instalados. Dotação Orçamentária: Ação: 324368 – Sub Ação: 000 – Natureza das Despesas: 339039 – 449039, Fonte de Recursos: 0101, conforme Notas de Empenhos Ns: 2014NE000071 e 2014NE000072. Data: 29/01/2014.

CONTRATO Nº 15/2014 – CONTRATADA: SR. NEILTON BARBOSA DE CARVALHO JÚNIOR e a SRA. FLÁVIA PATRÍCIA DE HOLANDA ARCANJO CARVALHO. Objeto: Locação do imóvel localizado na Rua Luiz de Lima Cabral, nº 54, Centro, Glória de Goitá/PE, destinado a sediar às Promotorias de Justiça daquele Município, no valor mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Vigência: Terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data da entrega formal das chaves. Dotação Orçamentária: Projeto/Atividade: 4368 – Suporte às Atividades Fins da Procuradoria-Geral de Justiça – Sub Ação – 000 – Fonte de Recursos 0101 - Elemento de Despesa: 339036 – OSTPF, conforme Nota de Empenho Estimativo 2014NE000335, emitida em 10/02/2014. Data: 12/02/2014.

CONTRATO Nº 016/2014 – CONTRATADA: TOCCATO TECNOLOGIA EM SISTEMAS LTDA. Objeto: Prestação dos seguintes serviços: 2 (dois) Treinamentos Básicos relativos ao item 9 (nove), 1 (um) Treinamento Avançado relativo ao item 10 (dez) e 500 h (quinhentas horas) de Consultoria relativas ao item 11 (onze) para a Procuradoria-Geral de Justiça, no valor total de R\$ 173.842,00 (cento e setenta e três mil oitocentos e quarenta e dois reais) compreendendo 02 (dois) Treinamentos Básicos (relativos ao item 9) ao preço unitário de R\$ 18.680,00 (dezoito mil seiscentos e oitenta reais); 01 (um) Treinamento Avançado (relativo ao item 10) ao preço unitário de R\$ 21.482,00 (vinte e um mil quatrocentos e oitenta e dois reais), 500 h (quinhentas horas) de Consultoria (relativas ao item 11) ao preço unitário por cada hora de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais). Vigência: Terá vigência de 12 (doze) meses a partir da expedição da ordem de serviço. Dotação Orçamentária: Atividade: 4257; Elemento de Despesa: 449039; Nota de Empenho: 2014NE000322 Atividade: 4257; Elemento de Despesa: 449035; Nota de Empenho: 2014NE000323 Data: 12/02/2014.

CONTRATO Nº 018/2014 – CONTRATADA: BARRETO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP. Objeto: Fornecimento de materiais de marcenaria, para a Procuradoria- Geral de Justiça, no valor total de R\$ 63.805,95 (sessenta e três mil oitocentos e cinco reais e noventa e cinco centavos). Vigência: Terá vigência a partir da data de sua assinatura até o final do prazo de garantia dos materiais que será de 12 (doze) meses. Dotação Orçamentária: Ação: 004368 – Suporte às Atividades Fins da PGJ – Elemento de Despesa: 339030 – Material de Consumo – Fonte: 000101 – Recursos do Tesouro, conforme Nota de Empenho: 2014NE000346. Data: 14/02/2014.

CONTRATO Nº 023/2014 – CONTRATADA: CENTRAL DAS PERSIANAS LTDA. Objeto: Fornecimento e instalação de persianas verticais em PVC (policloreto de vinila) no quantitativo de 322,56 m² e persianas horizontais de alumínio no quantitativo de 114,24 m² para a Procuradoria-Geral de Justiça no valor total de R\$ 25.413,48 (vinte e cinco mil quatrocentos e treze reais e quarenta e oito centavos) compreendendo 322,56 m² de persianas verticais em PVC (policloreto de vinila) ao valor unitário do m² na ordem aproximada de R\$ 55,64; 114,24 m² de persianas horizontais de alumínio ao valor unitário do m² na ordem aproximada de R\$ 55,20 e as respectivas instalações no valor total de R\$ 1.160,00. Vigência: Terá vigência a partir da data de sua assinatura até o final do prazo de garantia, que será de 12 (doze) meses a contar da data do atesto das notas fiscais/faturas. Dotação Orçamentária: Atividade 324368 e 321132 – Elemento de Despesa: 339039 e 449052 – Fonte: 000101 – Recursos do Tesouro, conforme Nota de Empenho 2014NE000315 e 2014NE000316. Data: 20/02/2014.

CONTRATO Nº 24/2014 – CONTRATADA: AÇÃO INFORMÁTICA BRASIL LTDA. Objeto: Fornecimento de licenças de uso de softwares da plataforma Oracle, suporte técnico das licenças de software, prestação de serviços de instalação e atualização tecnológica pelo período de 12 (doze) meses, para viabilizar a continuidade dos serviços vinculados a estes produtos no ambiente computacional do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) bem como a prestação de serviços técnicos especializados nesta plataforma e treinamentos dos servidores do MPPE nas tecnologias Oracle, para a Procuradoria- Geral de Justiça, no valor de R\$ 1.647.446,72 (um milhão seiscentos e quarenta e sete mil quatrocentos e quarenta e seis reais e setenta e dois centavos). Vigência: Terá vigência a partir da data de sua assinatura até o final do prazo de garantia dos serviços executados e/ou fornecimento, que será de 12 (doze) meses a contar da efetiva entrega dos produtos e/ou início dos serviços. Dotação Orçamentária: Ação: 4257 – Operação e Manutenção das Atividades de Informática – Sub Ação: 000 – Outras Medidas - Fonte: 000101 – Recurso do Tesouro - Elemento de Despesa: 449039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, conforme Notas de Empenho: 2014NE000508 e 2014NE000509. Data: 25/02/2014.

CONTRATO Nº 25/2014 – CONTRATADA: G3 COMÉRCIO E SISTEMAS LTDA. Objeto: Prestação de serviços de implementação e configuração de Banco de Dados Oracle Enterprise Edition, Options de Banco de Dados Database Appliance, para a Procuradoria-Geral de Justiça, no valor de R\$ 27.300,00 (vinte e sete mil e trezentos reais). Vigência: Terá vigência a partir da data de sua assinatura até o final do prazo de garantia dos serviços executados e/ou fornecimento, que será de 12 (doze) meses a contar da efetiva entrega dos produtos e/ou início dos serviços. Dotação Orçamentária: Ação: 4257 – Operação e Manutenção das Atividades de Informática – Sub Ação: 000 – Outras Medidas - Fonte: 000101 – Recurso do Tesouro - Elemento de Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, conforme Nota de Empenho: 2014NE000510. Data: 25/02/2014.

CONTRATO Nº 26/2014 – CONTRATADA: CONSUARTE LTDA. Objeto: Prestação de serviços artísticos compreendendo 13 apresentações do espetáculo “Rosa gente, Rosa flor...” em conformidade com o projeto apresentado pelo Núcleo de Apoio a Mulher, com os valores unitários detalhados na proposta da Contratada e na respectiva nota de empenho, no valor de global de R\$ 120.989,00 (cento e vinte mil novecentos e oitenta e nove reais) compreendendo todos os custos detalhados na proposta da contratada. Vigência: Terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31/12/2014. Dotação Orçamentária: Projeto/Atividade: 321133 – Defesa dos Direitos Indisponíveis da Sociedade e do Cidadão - Elemento de Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, conforme Nota de Empenho: 2014NE000562. Data: 12/03/2014.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS AOS CONTRATOS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 061/2013 – CONTRATADA: GD-GESTÃO & DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL LTDA. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato MP nº 061/2013, cujo objeto é a prestação dos serviços técnicos especializados em consultoria de gestão, para a implementação da metodologia de escritório de projetos e processos no Ministério Público de Pernambuco. Da prorrogação: Será de 05 (cinco) meses, devendo se estender até o dia 16 de julho de 2014. Data: 18.12.2013.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 075/2013 – CONTRATADA: CONSERV COMERCIAL ENGENHARIA LTDA. Objeto: Prorrogação do prazo de execução e substituição do gestor do Contrato MP nº 075/2013, referente a Reforma do Anexo II – Edifício Roberto Lyra – Execução de Estrutura Metálica e Concreto Armado para apoio das Lajes Superiores do Segundo ao Quarto Pavimento, em função do resultado da reunião com os representantes do DEMIE, da contratada e da Secretaria-Geral do MPPE, realizada no dia 15 de janeiro próximo passado. Da prorrogação: A prorrogação do prazo de execução será de 128 dias devendo se estender até o dia 30 de março de 2014, em razão de reorganização das atividades do DEMIE se impõe a substituição do atual gestor do contrato, engenheira, Natália do Moraes Bezerra, matrícula nº 189.324-6, pelo engenheiro Guilherme Girão Barreto da Silva, matrícula nº 189.524-9. Data: 28.02.2014.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 120/2013 – CONTRATADA: PLUGNET COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. Objeto: Repactuação de preços para restabelecer a relação inicialmente firmada, em face da comprovada alteração do preço relativo ao item 1 da Ata de Registro de Preços nº 019/2012-A, tendo sido concedido o reajuste no patamar de 11,9%, tendo por finalidade a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato. DO REAJUSTE DO PREÇO: O valor unitário pactuado para a execução do contrato ora aditado passou a ser de R\$ 2.964,23 (dois mil novecentos e sessenta e quatro reais e vinte e três centavos), perfazendo o total de R\$ 889.269,00 (oitocentos e oitenta e nove mil duzentos e sessenta e nove reais) compreendendo 300 (trezentos) microcomputadores – Desktop Marca HP. Dotação Orçamentária: Atividade: 324257 – Elemento de Despesa: 449052, conforme Notas de Empenho: 2014NE000239 e 2014NE000328. Data: 10.02.2014.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 122/2013 – CONTRATADA: MICROSENS LTDA. Objeto: Alteração do Anexo I no que se refere ao item 2 do Contrato nº 122/2013, o qual passará a ter a seguinte redação:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
02	MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMÁTICA Marca: SANSUMG, Modelo: SL-M4070FR	165	R\$ 1.690,00	R\$ 278.850,00

Data: 22.01.2014.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 035/2012 – CONTRATADA: CONSULTOP CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA. Objeto: Acréscimo e supressão de preços do Contrato MP nº 035/2012, referente à prestação dos serviços de reforma e adaptações para casa situada na Rua do Futuro, nº 14, Graças, Recife-PE, em função dos serviços adicionais referente a substituição ou restauração de partes da edificação que se deterioraram ao longo do tempo. Do valor acrescido: Importa em R\$ 22.675,06 (vinte e dois mil seiscentos e setenta e cinco reais e seis centavos) que corresponde ao impacto financeiro de 8,56% (oito vírgula cinquenta e seis por cento) ao valor inicialmente contratado. Da supressão: O valor suprimido é de R\$ 5.009,81 (cinco mil nove reais e oitenta e um centavos) que corresponde ao decréscimo financeiro de 1,89% (um vírgula oitenta e nove por cento) ao valor inicialmente contratado. Em decorrência do presente aditamento haverá um acréscimo na ordem de R\$ 17.665,24 (dezesete mil seiscentos e sessenta e cinco reais e vinte e quatro centavos), correspondendo aproximadamente a 6,67% (seis vírgula sessenta e sete por cento) em relação ao valor originariamente pactuado. Dotação Orçamentária: Atividade: 321132 – Elemento de Despesa: 449051, conforme Nota de Empenho: 2014NE000344, datada de 11/02/2014. Data: 13.02.2014.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2013 – CONTRATADA: CONSULTOP CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência e a repactuação do prazo de execução do Contrato MP nº 002/2013, referente à execução dos serviços de reforma do Pátio interno do Ed. Paulo Cavalcanti, com fundamento nas seguintes justificativas de ordem técnica e fática: a) “serviços que foram acrescidos ao prazo original que acarretaram atraso no cronograma” e b) “foram encontrados restos de ossos durante a escavação que acarretaram a interrupção dos serviços em uma determinada área do pátio até que seja definida a procedência do material”. Da prorrogação: O prazo de vigência será de 60 (sessenta) dias, devendo se estender até o dia 07 de junho de 2014. O prazo de execução passará a ser de 60 (sessenta) dias, tendo o seu termo final em 07 de abril de 2014. Data: 13.02.2014.

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 059/2011 – CONTRATADA: TNL PCS S/A. Objeto: Alteração da pessoa jurídica, por incorporação da Contratada no Contrato nº 59/2011, referente a prestação de serviços técnicos especializados de telefonia móvel celular e acesso a internet seguindo a tecnologia GSM, nas modalidades local (VC1), e de longa distância nacional (VC2 e VC3), com fornecimento de aparelhos e mini modems por comodato e demais serviços para atender as necessidades do Ministério Público do Estado de Pernambuco. Da alteração: Em cumprimento a incorporação e ao presente aditivo a Contratada passará a ser a empresa OI

MÓVEL S/A, com sede Setor Comercial Norte, Quadra 03, Bloco A, Ed. Estação Telefônica – Térreo – Parte 2, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 05.423.963/0001-11, em razão da incorporação da TNL PCS S/A pela OI MÓVEL S/A. A referida alteração impõe que todos os direitos e obrigações impostas a TNL PCS S/A, por força do Contrato nº 59/2011, passem a ser assumidas pela OI MÓVEL S/A, a partir de 01/02/2014, passando as faturas dos serviços a serem emitidas por esta empresa. Data: 13.02.2014.

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 063/2013 – CONTRATADA: KENNETH NASCIMENTO E CIA LTDA. Objeto: Prorrogação do prazo de execução e vigência do Contrato MP nº 063/2013, referente à execução das obras de reforma da sede da Promotoria de Justiça de Ipojuca, em função do retardo na liberação de algumas salas do térreo para serem reformadas. A prorrogação do prazo de execução e vigência será de 45 (quarenta e cinco) dias, devendo a execução das obras se estender até o dia 11 de março de 2014 e a vigência contratual até o dia 12 de junho de 2014. Data: 30.01.2014.

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2013 – CONTRATADA: CONSERVAGOMES SERVIÇOS LTDA. Objeto: Repactuação do preço para restabelecer a relação inicialmente firmada, em face da Convenção Coletiva de Trabalho, celebrada entre o Sindicato dos Trab. na Ind. Const. Civil e Pesada de PE e o Sindicato da Ind. da Construção Civil no Estado de PE, com vigência em 1º de outubro de 2013 a 30 de setembro de 2014, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Do reajuste do preço: O valor pactuado para a execução do contrato ora aditado será reajustado no percentual de 1,99731% que incidirá sobre o valor global inicial do contrato, especificamente no quantitativo de empregados da Contratada, nas categorias abrangidas pelo Sindicato dos Trabalhadores indicados na Cláusula Primeira deste instrumento, impondo um impacto financeiro na ordem de R\$ 156.014,13 (cento e cinquenta e seis mil catorze reais e treze centavos) para os 12 (doze) meses compreendendo o período de outubro de 2013 a setembro 2014. Dotação Orçamentária: Atividade: 324368 – Elemento de Despesa: 339092, conforme Nota de Empenho Estimativo nº 2014NE000356 (DEA). Data: 26.02.2014.

CONVÊNIO

CONVÊNIO MP Nº 01/2014. Conveniente: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE, por meio da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE. Objeto: Cooperação técnica administrativa entre os convenientes, com vistas ao intercâmbio de servidores. Vigência: Será de 60 (sessenta) meses a contar do dia 13/03/2014. Data: 07/02/2014.

CONVÊNIO MP Nº 02/2014. Conveniente: MUNICÍPIO DE ESCADA, por meio da PREFEITURA MUNICIPAL DE ESCADA. Objeto: Cooperação técnica administrativa entre os convenientes, com vistas ao intercâmbio de servidores. Vigência: Será de 60 (sessenta) meses a contar do dia 02/05/2014. Data: 07/02/2014.

CONVÊNIO MP Nº 05/2014. Conveniente: MUNICÍPIO DE SALOÁ, por meio da PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ. Objeto: Cooperação técnica administrativa entre os convenientes, com vistas ao intercâmbio de servidores. Vigência: Será de 60 (sessenta) meses a contar do dia 21/05/2014. Data: 11/02/2014.

CONVÊNIO MP Nº 09/2014. Conveniente: MUNICÍPIO DE BONITO, por meio da PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO. Objeto: Cooperação técnica administrativa entre os convenientes, com vistas ao intercâmbio de servidores. Vigência: Será de 60 (sessenta) meses a contar do dia 13/02/2014. Data: 06/03/2014.

TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 19/2011. Conveniente: MUNICÍPIO DE RECIFE, por meio da PREFEITURA MUNICIPAL DE RECIFE. Objeto: Inclusão da servidora BÁRBARA CRISTINA BOURBON DE MATOS. Vigência: Produzirá seus efeitos a partir da data de sua assinatura. Data: 1º/04/2011

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 19/2011. Conveniente: MUNICÍPIO DE RECIFE, por meio da PREFEITURA MUNICIPAL DE RECIFE. Objeto: Inclusão da servidora PAULA CAROLINE BARBOSA ARAÚJO. Vigência: Produzirá seus efeitos a partir da data de sua assinatura. Data: 1º/04/2011

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 19/2011. Conveniente: MUNICÍPIO DE RECIFE, por meio da PREFEITURA MUNICIPAL DE RECIFE. Objeto: Inclusão do servidor JOÃO SILVESTRE VIANA E SILVA. Vigência: Produzirá seus efeitos a partir da data de sua assinatura. Data: 24/05/2011

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO MP Nº 13/2013. Conveniente: MUNICÍPIO DE IPOJUCA, por meio da PREFEITURA MUNICIPAL DE IPOJUCA. Objeto: Inclusão do servidor LUIZ MANOEL DA SILVA. Vigência: Produzirá seus efeitos a partir da data de sua assinatura. Data: 05/02/2014.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO MP Nº 20/2013. Conveniente: ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS PROFESSOR BARRETO GUIMARÃES. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Termo de Convênio nº 20/2013, cujo objeto é a realização de uma turma do curso de Desenvolvimento de Liderança Organizacional, cabendo à Conveniente ministrar e coordenar disciplinas. Vigência: Será prorrogado a partir do dia 01.01.2014 a 30.05.2014. Dotação Orçamentária: Ação: 4089, Sub Ação: 000, Fonte: 0101 – Natureza da Despesa – 339139, conforme Nota de Empenho Global nº 2014NE000168 de 02/01/2014. Data: 02/01/2014.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO MP Nº 90/2011. Conveniente: CÂMARA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência. Vigência: Será prorrogado por mais 12 meses a contar de 01.01.2014. Data: 18/02/2014.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO MP Nº 33/2012. Conveniente: MUNICÍPIO DE LAGOA DE ITAENGA, por meio da PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE ITAENGA. Objeto: Inclusão do servidor EMERSON JÚNIOR DE BARROS. Vigência: Produzirá seus efeitos a contar do dia 03.02.2014 até 31.12.2014. Data: 06/01/2014.

TERMO DE AJUSTE CONTRATUAL

TERMO DE AJUSTE CONTRATUAL firmado com a Empresa PROAR ARCONDICIONADOS LTDA-ME. Objeto: Possibilitar a quitação do pagamento à nível de indenização referente a prestação dos serviços elencados na Nota Fiscal de Serviços nº. 00000694, datada de 03/02/2014, e devidamente atestadas pela Divisão Ministerial de Serviços e Manutenção, perfazendo o valor total de R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais). Dotação Orçamentária: Atividade: 324368 – Suporte às Atividades Fins da PGJ, Sub Ação: 000 – Fonte de Recursos: 0101 - Elemento de Despesa 339039, conforme Nota de Empenho nº 2014NE000518 de 25/02/2014. Data: 25/02/2014.

TERMO DE AJUSTE CONTRATUAL firmado com a Empresa CONSERVAGOMES SERVIÇOS LTDA. Objeto: Possibilitar a quitação do pagamento à nível de indenização referente aos custos das diferenças devidas oriundas da Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria de Asseio e Conservação a partir de janeiro de 2013, totalizando o valor na ordem de R\$ 22.228,81 (vinte e dois

mil duzentos e vinte e oito reais e oitenta e um centavos) conforme Nota Fiscal de Serviços nº 013066. Dotação Orçamentária: Atividade 324368 – Elemento de Despesa 339092, conforme Nota de Empenho Estimativo nº 2014NE000271. Data: 07/02/2014.

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA MP nº 01/2013 celebrado entre o SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE GIPSITA, CÁLCAREOS, DERIVADOS DE GESSO E DE MINERAIS NÃO METÁLICOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO – SINDUSGESSO. Objeto: Realização do seminário ECONOMIA CIRCULAR NA POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS: SOBRECICLANDO O GESSO PERNAMBUCANO. Vigência: Será de 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura até o dia 30 de março de 2014. Data: 24.09.2013.

Comissão Permanente de Licitação - CPL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o **Processo Licitatório nº 052/2013**, na modalidade **Pregão Presencial nº 047/2013**, cujo objeto consiste na Contratação de Empresa para Reforma e Adequação do Centro Cultural do Ministério Público de Pernambuco, em conformidade com o Anexo- XI, **Termo de Referência do Edital**, tendo como vencedor o Licitante **KENNETH NASCIMENTO E CIA LTDA**, por ter apresentado o menor valor global de **R\$ 1.250.000,00 (Hum milhão duzentos e cinquenta mil reais)**, atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 31 de março de 2013.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Promotor de Justiça
Secretário-Geral do MP

Promotorias de Justiça

33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente

Ref.: Procedimento Preparatório nº 2013.33.029.
Arquimedes nº 2013/1296610.

PORTARIA Nº 028/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, inciso I, 3º e 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

CONSIDERANDO os elementos contidos no PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 2013.33.029, instaurado em 24.09.2013, até então em curso nesta Promotória de Justiça, através do qual é investigada notícia formulada pela assistente social do ABRIGO JESUS MENINO, localizado no bairro do Barro, neste município, no sentido da ausência de atendimento médico, pelas agentes de saúde, às crianças ali acolhidas;

CONSIDERANDO que, em virtude de tal omissão, as crianças acolhidas enfrentam dificuldades para vacinação, controle e prevenção de doenças, entre outros;

CONSIDERANDO, ainda segundo a notícia, que o argumento utilizado para a referida omissão é o de tratar-se de área "descoberta";

CONSIDERANDO que ainda não expirado o prazo concedido ao diretor do Distrito Sanitário V para resposta ao ofício de fls. 04;

CONSIDERANDO que a entidade notificante foi recentemente inspecionada por este órgão ministerial, encontrando-se em elaboração o respectivo relatório técnico;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao **MINISTÉRIO PÚBLICO** a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 227, o qual prevê que é dever do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à dignidade e ao respeito, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO ser dever institucional do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, em especial desta Promotória de Justiça, a promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente, cabendo-lhe adotar todas as medidas cabíveis na tutela de seus interesses coletivos, difusos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO que diligências preliminares realizadas na sede do PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, acima narradas, em tese já delimitaram o objeto da investigação, ainda que não os agentes a serem possivelmente responsabilizados, se for o caso, justificando-se a conversão do presente procedimento investigatório em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que já ultrapassado o prazo de 180 (cento e oitenta dias) previsto no artigo 22, *caput*, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no D.O.E. de 15.06.2012;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências complementares e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro no artigo 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, **CONVERTER** o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 2013.33.029 no **INQUÉRITO CIVIL nº 028/2014**, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a responsabilidade do(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo:

1- O registro da presente portaria no sistema de gestão de autos *Arquimedes*/MPPE e sua atuação, com a juntada do PP acima mencionado e numeração das folhas;

2- Sem prejuízo do acima exposto, a remessa de cópia desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, a Corregedoria Geral do Ministério Público, ao CAOPIJ e a Secretaria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 3º, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

3- Aguarde-se o decurso do prazo de resposta concedido ao diretor do Distrito Sanitário V, ainda em curso, após o que, com ou sem resposta, certifique-se, conclusos os autos para nova deliberação;

4- Aguarde-se a elaboração do relatório circunstanciado da inspeção anual, pela equipe técnica do MPPE, para posterior juntada ao presente procedimento.

Recife, 24 de março de 2014.

Allana Uchoa de Carvalho
Promotora de Justiça

33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente

Ref.: Procedimento Preparatório nº 2011.33.028 (*Arquimedes* nº 2011/83383).

PORTARIA Nº 029/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, inciso I, 3º e 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

CONSIDERANDO os elementos contidos no PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 2011.33.028, instaurado em 03.08.2011, até então em curso nesta Promotória de Justiça, através do qual é investigada a veracidade de notícia encaminhada pela Ouvidoria do MPPE no sentido da prática de diversas ilegalidades em quatro bares localizados no entorno da Universidade Federal de Pernambuco – UFPE, a exemplo da comercialização de bebidas alcoólicas a menores de dezoito anos, consumo de substâncias entorpecentes, uso de som automotivo em volume elevado, estacionamento dos clientes em fila dupla, entre outras (fls. 03/04);

CONSIDERANDO que já encaminhadas cópias às Promotorias de Justiça com atuação na área de urbanismo e defesa do meio ambiente, para as providências cabíveis (fls. 05/06);

CONSIDERANDO as informações enviadas pela Vara Regional da Infância e Juventude da Capital, versando sobre auto de infração lavrado em 13.04.2012 em face do proprietário de um dos estabelecimentos investigados (fls. 47/56 e 58/66);

CONSIDERANDO os detalhes da operação de enfrentamento ao tráfico de entorpecentes e à comercialização de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes realizada pela GPCA (fls. 11/43);

CONSIDERANDO a interposição de representação em face do bar atuado e de responsável legal (fls. 67/70);

CONSIDERANDO que não cumprido pela secretaria ministerial o despacho proferido às fls. 66v, datado de 12.01.2013, determinando a expedição de ofícios à GPCA e ao NUDIJ para o envio de informações sobre lavratura de autos de infração em relação aos demais estabelecimentos investigados em eventual fiscalização efetuada;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao **MINISTÉRIO PÚBLICO** a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 226 e 227 seguintes, que, respectivamente, determinam especial proteção do Estado à família, base da sociedade, e asseguram à criança e ao adolescente, entre outros, o direito, à dignidade e ao respeito;

CONSIDERANDO ser dever institucional do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, em especial desta Promotória de Justiça, a promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente, cabendo-lhe adotar todas as medidas cabíveis na tutela de seus interesses coletivos, difusos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO, ainda, que diligências preliminares realizadas na sede do PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, acima narradas, em tese já delimitaram o objeto da investigação, e os agentes a serem possivelmente responsabilizados, se for o caso, justificando-se a conversão do presente procedimento investigatório;

CONSIDERANDO que já ultrapassado o prazo de 180 (cento e oitenta dias) previsto no artigo 22, *caput*, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no D.O.E. de 15.06.2012;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências complementares e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro no artigo 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, **CONVERTER** o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 2011.33.028 no **INQUÉRITO CIVIL nº 029/2014**, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a responsabilidade do(s) agente(s) público(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo:

1- O registro da presente portaria no sistema de gestão de autos *Arquimedes*/MPPE e sua atuação, com a juntada do PP acima mencionado e numeração das folhas;

2- Sem prejuízo do acima exposto:

a) a expedição de ofício ao NUDIJ para o envio de informações sobre lavratura de autos de infração em relação aos demais bares investigados;

b) a expedição de ofício à GPCA, encaminhando-lhe cópia dos autos para as providências necessárias;

3- A remessa de cópia desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, a Corregedoria Geral do Ministério Público, ao CAOPIJ e a Secretaria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 3º, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

4- Após resposta ao item 2 acima, certifique-se, fazendo conclusos os autos para nova deliberação.

Recife, 26 de março de 2014.

Allana Uchoa de Carvalho
Promotora de Justiça
82CAP

33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente

Ref.: Procedimento Preparatório nº 2013.33.024.
Arquimedes nº 2013/1146661.

PORTARIA Nº 030/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, inciso I, 3º e 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

CONSIDERANDO os elementos contidos no PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 2013.33.024, instaurado em 30.09.2013, até então em curso nesta Promotória de Justiça, através do qual é investigada notícia encaminhada pelo Núcleo de Proteção aos Direitos da Infância e da Juventude – NUDIJ/VRIJ, no sentido da frequência de adolescentes em academia de ginástica situada no bairro do Cordeiro, neste município, sem a devida autorização dos responsáveis, fato que pode caracterizar infração administrativa prevista no artigo 258 da Lei nº 8.069/90 – ECA;

CONSIDERANDO as informações contidas no Auto de Infração, segundo o qual 02 (dois) adolescentes estavam matriculados na academia sem a autorização dos responsáveis, e, dos 09 (nove) que possuíam autorização por escrito, apenas 01 (um) documento estava com a firma reconhecida;

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao **MINISTÉRIO PÚBLICO** a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 226 e 227 seguintes, que, respectivamente, determinam especial proteção do Estado à família, base da sociedade, e asseguram à criança e ao adolescente, entre outros, o direito, à dignidade e ao respeito;

CONSIDERANDO que os atos ora sob investigação, se confirmados, podem vir a configurar a prática de ilícito administrativo, revestindo-se de gravidade e ferindo o regime democrático de direito, pelo que demandarão providências judiciais e/ou extrajudiciais;

CONSIDERANDO ser dever institucional do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, em especial desta Promotória de Justiça, a promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente, entre os quais a fiscalização dos Conselhos Tutelares, cabendo-lhe adotar todas as medidas cabíveis na tutela de seus interesses coletivos, difusos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO, ainda, que diligências preliminares realizadas na sede do PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, acima narradas, em tese já delimitaram o objeto da investigação e o agente a ser possivelmente responsabilizado, se for o caso, justificando-se a conversão do presente procedimento investigatório;

CONSIDERANDO que já ultrapassado o prazo de 180 (cento e oitenta dias) previsto no artigo 22, *caput*, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no D.O.E. de 15.06.2012;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências complementares e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro no artigo 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, **CONVERTER** o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 2013.33.024 no **INQUÉRITO CIVIL nº 030/2014**, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a responsabilidade do(s) agente(s) público(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo:

1- O registro da presente portaria no sistema de gestão de autos *Arquimedes*/MPPE e sua atuação, com a juntada do PP acima mencionado e numeração das folhas;

2- Sem prejuízo do acima exposto, oficie-se ao representante legal da academia investigada requisitando-lhe, no prazo máximo de 10 (dez) dias, encaminhar a esta Promotória de Justiça cópias das autorizações dos responsáveis de todos os alunos menores de 18 (dezoito) anos, ali matriculados, com o respectivo reconhecimento de firma, além do alvará de funcionamento, licença do Corpo de Bombeiros e contrato social;

3- Após resposta, oficie-se ao NUDIJ solicitando o retorno da equipe ao estabelecimento para nova averiguação;

4- A remessa de cópia desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, a Corregedoria Geral do Ministério Público, ao CAOPIJ e a Secretaria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 3º, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

5- Após o decurso do prazo assinalado no item 2 acima, com ou sem resposta, certifique-se, fazendo conclusos os autos para nova deliberação.

Recife, 26 de março de 2014.

Allana Uchoa de Carvalho
Promotora de Justiça
82CAP

33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente

Ref.: Procedimento Preparatório nº 2013.33.022.
Arquimedes nº 2013/1146615.

PORTARIA Nº 031/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, inciso I, 3º e 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

CONSIDERANDO os elementos contidos no PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 2013.33.022, instaurado em 30.09.2013, até então em curso nesta Promotoria de Justiça, através do qual é investigada notícia encaminhada pelo Núcleo de Proteção aos Direitos da Infância e da Juventude – NUDIJ/VRIJ, no sentido da frequência de adolescentes em academia de ginástica situada no bairro do Pina, neste município, sem a devida autorização dos responsáveis, fato que pode caracterizar infração administrativa prevista no artigo 258 da Lei nº 8.069/90 – ECA;

CONSIDERANDO as informações contidas no Auto de Infração, segundo o qual 01 (uma) adolescente estava matriculada na academia sem a autorização dos responsáveis, nem comprovação de frequência à escola;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao **MINISTÉRIO PÚBLICO** a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 226 e 227 seguintes, que, respectivamente, determinam especial proteção do Estado à família, base da sociedade, e asseguram à criança e ao adolescente, entre outros, o direito, à dignidade e ao respeito;

CONSIDERANDO que os atos ora sob investigação, se confirmados, podem vir a configurar a prática de ilícito administrativo, revestindo-se de gravidade e ferindo o regime democrático de direito, pelo que demandarão providências judiciais e/ou extrajudiciais;

CONSIDERANDO ser dever institucional do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, em especial desta Promotoria de Justiça, a promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente, entre os quais a fiscalização dos Conselhos Tutelares, cabendo-lhe adotar todas as medidas cabíveis na tutela de seus interesses coletivos, difusos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO, ainda, que diligências preliminares realizadas na sede do PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, acima narradas, em tese já delimitaram o objeto da investigação e o agente a ser possivelmente responsabilizado, se for o caso, justificando-se a conversão do presente procedimento investigatório;

CONSIDERANDO que já ultrapassado o prazo de 180 (cento e oitenta dias) previsto no artigo 22, *caput*, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no D.O.E. de 15.06.2012;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências complementares e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro no artigo 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, **CONVERTER** o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 2013.33.022 no **INQUÉRITO CIVIL nº 031/2014**, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a responsabilidade do(s) agente(s) público(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo:

1- O registro da presente portaria no sistema de gestão de autos *Arquimedes*/MPPE e sua autuação, com a juntada do PP acima mencionado e numeração das folhas;

2- Sem prejuízo do acima exposto, aguarde-se a resposta, ainda com prazo em curso, do representante legal da academia investigada ao ofício de fls. 19, em que lhe foi requisitado encaminhar a esta Promotoria de Justiça cópias das autorizações dos responsáveis de todos os alunos menores de 18 (dezoito) anos, ali matriculados, com o respectivo reconhecimento de firma, além do alvará de funcionamento, licença do Corpo de Bombeiros e contrato social;

3- Após resposta, oficie-se ao NUDIJ solicitando o retorno da equipe ao estabelecimento para nova averiguação;

4- A remessa de cópia desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, a Corregedoria Geral do Ministério Público, ao CAOPIJ e a Secretaria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 3º, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

5- Após o decurso do prazo assinalado no item 2 acima, com ou sem resposta, certifique-se, fazendo conclusos os autos para nova deliberação.

Recife, 31 de março de 2014.

Allana Uchoa de Carvalho
Promotora de Justiça

33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente

Ref.: Procedimento Preparatório nº 2013.33.023.
Arquimedes nº 2013/1146643.

PORTARIA Nº 032/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, inciso I, 3º e 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

CONSIDERANDO os elementos contidos no PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 2013.33.023, instaurado em 30.09.2013, até então em curso nesta Promotoria de Justiça, através do qual é investigada notícia encaminhada pelo Núcleo de Proteção aos Direitos da Infância e da Juventude – NUDIJ/VRIJ, no sentido da frequência de adolescentes em academia de ginástica situada no bairro de Setúbal, neste município, sem a devida autorização dos responsáveis, fato que pode caracterizar infração administrativa prevista no artigo 258 da Lei nº 8.069/90 – ECA;

CONSIDERANDO as informações contidas no Auto de Infração, segundo o qual 01 (uma) adolescente estava matriculada na academia sem a autorização dos responsáveis, nem comprovação de frequência à escola, além de várias fichas de adolescentes estarem desatualizadas quanto à frequência escolar (fls. 08/09);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao **MINISTÉRIO PÚBLICO** a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 226 e 227 seguintes, que, respectivamente, determinam especial proteção do Estado à família, base da sociedade, e asseguram à criança e ao adolescente, entre outros, o direito, à dignidade e ao respeito;

CONSIDERANDO que os atos ora sob investigação, se confirmados, podem vir a configurar a prática de ilícito administrativo, revestindo-se de gravidade e ferindo o regime democrático de direito, pelo que demandarão providências judiciais e/ou extrajudiciais;

CONSIDERANDO ser dever institucional do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, em especial desta Promotoria de Justiça, a promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente, entre os quais a fiscalização dos Conselhos Tutelares, cabendo-lhe adotar todas as medidas cabíveis na tutela de seus interesses coletivos, difusos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO, ainda, que diligências preliminares realizadas na sede do PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, acima narradas, em tese já delimitaram o objeto da investigação e o agente a ser possivelmente responsabilizado, se for o caso, justificando-se a conversão do presente procedimento investigatório;

CONSIDERANDO que já ultrapassado o prazo de 180 (cento e oitenta dias) previsto no artigo 22, *caput*, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no D.O.E. de 15.06.2012;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências complementares e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro no artigo 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, **CONVERTER** o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 2013.33.023 no **INQUÉRITO CIVIL nº 032/2014**, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a responsabilidade do(s) agente(s) público(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo:

1- O registro da presente portaria no sistema de gestão de autos *Arquimedes*/MPPE e sua autuação, com a juntada do PP acima mencionado e numeração das folhas;

2- Sem prejuízo do acima exposto, aguarde-se a resposta, ainda com prazo em curso, do representante legal da academia investigada ao ofício de fls. 19, em que lhe foi requisitado encaminhar a esta Promotoria de Justiça cópias das autorizações dos responsáveis de todos os alunos menores de 18 (dezoito) anos, ali matriculados, com o respectivo reconhecimento de firma, além do alvará de funcionamento, licença do Corpo de Bombeiros e contrato social;

3- Após resposta, oficie-se ao NUDIJ solicitando o retorno da equipe ao estabelecimento para nova averiguação;

4- A remessa de cópia desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, a Corregedoria Geral do Ministério Público, ao CAOPIJ e a Secretaria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 3º, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

5- Após o decurso do prazo assinalado no item 2 acima, com ou sem resposta, certifique-se, fazendo conclusos os autos para nova deliberação.

Recife, 31 de março de 2014.

Allana Uchoa de Carvalho
Promotora de Justiça

33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente

Ref.: Procedimento Preparatório nº 2013.33.026.
Arquimedes nº 2013/1300238.

PORTARIA Nº 033/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, inciso I, 3º e 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

CONSIDERANDO os elementos contidos no PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 2013.33.026, instaurado em 30.09.2013, até então em curso nesta Promotoria de Justiça, através do qual é investigada notícia formulada pela equipe técnica do Núcleo de Proteção aos Direitos da Infância e Juventude – NUDJI – no sentido da presença de adolescentes desacompanhados em estabelecimento comercial nos autos identificado, localizado no bairro da Boa viagem, neste município, em fiscalização noturna realizada no dia 06.09.2013;

CONSIDERANDO a certidão de fls. 10V, lavrada por servidor desta Promotoria de Justiça, informando que o local, em 24.01.2014, encontrava-se fechado, com placa de de aluguel;

CONSIDERANDO que, oficiado para esclarecimentos o produtor do evento, ainda não decorrido o prazo de resposta;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao **MINISTÉRIO PÚBLICO** a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 227, o qual prevê que é dever do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à dignidade e ao respeito, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO ser dever institucional do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, em especial desta Promotoria de Justiça, a promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente, cabendo-lhe adotar todas as medidas cabíveis na tutela de seus interesses coletivos, difusos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO, ainda, ser necessária a realização de fiscalização mais efetiva no local indicado, a fim de apurar com mais propriedade e conteúdo da notícia, o que justifica a conversão do presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que já ultrapassado o prazo de 180 (cento e oitenta dias) previsto no artigo 22, *caput*, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no D.O.E. de 15.06.2012;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências complementares e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro no artigo 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, **CONVERTER** o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 2013.33.026 no **INQUÉRITO CIVIL nº 033/2014**, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a responsabilidade do(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo:

1- O registro da presente portaria no sistema de gestão de autos *Arquimedes*/MPPE e sua autuação, com a juntada do PP acima mencionado e numeração das folhas;

2- Sem prejuízo do acima exposto, aguarde-se a resposta, ainda com prazo em curso, do produtor do evento ocorrido no dia 06/07.09.2013 ao ofício de fls. 12, em que lhe foi requisitado prestar esclarecimentos a esta Promotoria de Justiça, devendo promover a comprovação do alegado;

3- A remessa de cópia desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, a Corregedoria Geral do Ministério Público, ao CAOPIJ e a Secretaria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 3º, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

4- Após a chegada da resposta da diligência assinalada no item 2 acima, certifique-se, fazendo conclusos os autos para nova deliberação.

Recife, 31 de março de 2014.

Allana Uchoa de Carvalho
Promotora de Justiça

25ª PROMOTORA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
Promoção e Defesa do Patrimônio Público.

Arquimedes	
Autos	2013/1063746
Documento	

PORTARIA Nº 012/2014 - 25º PDJCC
(Procedimento Preparatório nº 023/13)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 25ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Defesa do Patrimônio Público (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

Considerando que, em conformidade com o artigo 22 da citada Resolução, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

Considerando que a Administração Pública, direta e indireta, de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição Federal;

Considerando a natureza do objeto investigado no Procedimento Preparatório nº 023/13;

Considerando a necessidade de mais tempo para conclusão da análise das informações já coletadas e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

Converter o presente **Procedimento Preparatório nº 023/13 em Inquérito Civil**, adotando-se as seguintes providências:

1. **Autue-se** o Inquérito Civil em tela, **mantendo-se a numeração concedida ao Procedimento Preparatório**, procedendo-se o registro no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

2. **Encaminhe-se** cópia da presente Portaria, por meio magnético, ao CAOP – Patrimônio Público e à Secretária Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

3. **Comunique-se** sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE.

Recife, 20 de março de 2014.

Luciana Albuquerque Prado
Promotora de Justiça em exercício cumulativo na
25ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

25ª PROMOTORA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
Promoção e Defesa do Patrimônio Público.

Arquimedes	
Autos	2012/718344
Documento	

PORTARIA Nº 013/2014 - 25º PDJCC
(Procedimento Preparatório nº 051/13)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 25ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Defesa do Patrimônio Público (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

Considerando que, em conformidade com o artigo 22 da citada Resolução, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

Considerando que a Administração Pública, direta e indireta, de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição Federal;

Considerando a natureza do objeto investigado no Procedimento Preparatório nº 051/13;

Considerando a necessidade de mais tempo para conclusão da análise das informações já coletadas e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

Converter o presente **Procedimento Preparatório nº 051/13 em Inquérito Civil**, adotando-se as seguintes providências:

1. **Autue-se** o Inquérito Civil em tela, **mantendo-se a numeração concedida ao Procedimento Preparatório**, procedendo-se o registro no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

2. **Encaminhe-se** cópia da presente Portaria, por meio magnético, ao CAOP – Patrimônio Público e à Secretária Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

3. **Comunique-se** sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE.

Recife, 20 de março de 2014.

Luciana Albuquerque Prado
Promotora de Justiça em exercício cumulativo na
25ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

25ª PROMOTORA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
Promoção e Defesa do Patrimônio Público.

Arquimedes	
Autos	2013/1158375
Documento	

PORTARIA Nº 014/2014 - 25º PDJCC
(Procedimento Preparatório nº 048/13)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 25ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Defesa do Patrimônio Público (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

Considerando que, em conformidade com o artigo 22 da citada Resolução, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

Considerando que a Administração Pública, direta e indireta, de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição Federal;

Considerando a natureza do objeto investigado no Procedimento Preparatório nº 048/13;

Considerando a necessidade de mais tempo para conclusão da análise das informações já coletadas e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

Converter o presente **Procedimento Preparatório nº 048/13 em Inquérito Civil**, adotando-se as seguintes providências:

1. Autue-se o Inquérito Civil em tela, **mantendo-se a numeração concedida ao Procedimento Preparatório**, procedendo-se o registro no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

2. Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, ao CAOP – Patrimônio Público e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

3. Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE.

Recife, 20 de março de 2014.

Luciana Albuquerque Prado

Promotora de Justiça em exercício cumulativo na
25ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

25ª PROMOTORA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Promoção e Defesa do Patrimônio Público.

Arquimedes	
Autos	2013/1057878
Documento	

PORTARIA Nº 016/2014 - 25ª PDJCC
(Procedimento Preparatório nº 032/13)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 25ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Defesa do Patrimônio Público (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

Considerando que, em conformidade com o artigo 22 da citada Resolução, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou **sua conversão em Inquérito Civil**;

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

Considerando que a Administração Pública, direta e indireta, de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição Federal;

Considerando a natureza do objeto investigado no Procedimento Preparatório nº 032/13;

Considerando a necessidade de se prosseguir com a investigação para o fiel esclarecimento dos fatos e adoção de medidas corretivas, se necessário, bem como a premência de mais tempo para conclusão da análise das informações já coletadas;

RESOLVE:

Converter o presente **Procedimento Preparatório nº 032/13 em Inquérito Civil**, adotando-se as seguintes providências:

1. Autue-se o Inquérito Civil em tela, **mantendo-se a numeração concedida ao Procedimento Preparatório**, procedendo-se o registro no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

2. Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, ao CAOP – Patrimônio Público e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

3. Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

4. Expedição de ofício ao Diretor do DETRAN/PE para que, **no prazo de 10 dias úteis**, informe os motivos pelos quais não realizou a nomeação da segunda colocada aprovada para o cargo de Analista na função de Contador.

5. Que sejam coligidos aos autos o ofício nº 1165/2013 do DETRAN e seus anexos.

Recife, 20 de março de 2014.

Luciana Albuquerque Prado

Promotora de Justiça em exercício cumulativo na
25ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

25ª PROMOTORA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Promoção e Defesa do Patrimônio Público.

Arquimedes	
Autos	2012/843167
Documento	

PORTARIA Nº 017/2014 - 25ª PDJCC
(Procedimento Preparatório nº 041/13)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 25ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Defesa do Patrimônio Público (interesse

difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

Considerando que, em conformidade com o artigo 22 da citada Resolução, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou **sua conversão em Inquérito Civil**;

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

Considerando que a Administração Pública, direta e indireta, de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição Federal;

Considerando a natureza do objeto investigado no Procedimento Preparatório nº 041/13;

Considerando a imprescindibilidade de se prosseguir com a investigação para o fiel esclarecimento dos fatos e adoção de medidas corretivas, se necessário, bem como a necessidade de mais tempo para conclusão da análise das informações já coletadas;

RESOLVE:

Converter o presente **Procedimento Preparatório nº 041/13 em Inquérito Civil**, adotando-se as seguintes providências:

1. Autue-se o Inquérito Civil em tela, **mantendo-se a numeração concedida ao Procedimento Preparatório**, procedendo-se o registro no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

2. Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, ao CAOP – Patrimônio Público e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

3. Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

Recife, 21 de março de 2014.

Luciana Albuquerque Prado

Promotora de Justiça em exercício cumulativo na
25ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

25ª PROMOTORA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Promoção e Defesa do Patrimônio Público.

Arquimedes	
Autos	2012/830866
Documento	

PORTARIA Nº 019/2014 - 25ª PDJCC
(Procedimento Preparatório nº 054/13)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 25ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Defesa do Patrimônio Público (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

Considerando que, em conformidade com o artigo 22 da citada Resolução, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou **sua conversão em Inquérito Civil**;

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

Considerando que a Administração Pública, direta e indireta, de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição Federal;

Considerando a natureza do objeto investigado no Procedimento Preparatório nº 054/13;

Considerando a imprescindibilidade de se prosseguir com a investigação para o fiel esclarecimento dos fatos e adoção de medidas corretivas, se necessário, bem como a necessidade de mais tempo para conclusão da análise das informações já coletadas;

RESOLVE:

Converter o presente **Procedimento Preparatório nº 054/13 em Inquérito Civil**, adotando-se as seguintes providências:

1. Autue-se o Inquérito Civil em tela, **mantendo-se a numeração concedida ao Procedimento Preparatório**, procedendo-se o registro no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

2. Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, ao CAOP – Patrimônio Público e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

3. Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

Recife, 21 de março de 2014.

Luciana Albuquerque Prado

Promotora de Justiça em exercício cumulativo na
25ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA

PORTARIA Nº 019/2014
Nº AUTO 2013/1142861
Nº DOC 2827758

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscrive, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 13085-30, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como idoso Neusa;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I - Atuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

IV - Após publicação da presente Portaria, aguarde-se resposta do ofício 029/2014.

Recife, 21 de março de 2014.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo

Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 022/2014
Nº AUTO 2013/1142866
Nº DOC 2831188

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscrive, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 13093-30, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como idosa a Sra. Valda Martiniano Barbosa.

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I - Atuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

IV - Após publicação da presente Portaria, reiterem-se os termos do ofício 1723/2013.

Recife, 21 de março de 2014.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo

Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL PROMOÇÃO E DEFESA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 04/14 - 11ª PJS

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de seu representante infra-assinado, titular da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 050/2012, instaurado nesta Promotoria visando à apuração da demora na realização do exame médico de que necessita o usuário José Miguel da Silva Filho, tramita nesta Promotoria desde outubro de 2012;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamentou os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

Considerando ultrapassado o prazo fixado para conclusão do presente procedimento preparatório, nos termos do art. 22 da citada RES-CSMP 001/2012;

Considerando, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

CONVERTE o presente **PP em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** visando à continuidade da investigação;

determinando:

1. registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, as peças oriundas do PP 050/2012-11ª PJS na forma de Inquérito Civil, com as anotações de praxe;

2. remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;

3. comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

4. providencie o apoio administrativo contato com a representante, solicitando o seu comparecimento nesta Promotoria a fim de tomar conhecimento do teor do ofício nº 173/2013 – GAB/SEAS.

Recife, 13 de março de 2014

Clóvis Ramos Sodré da Motta

11ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa da Saúde
Em exercício cumulativo

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

PORTARIA – IC nº 03/2014

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por seu representante legal, com exercício perante a Curadoria de Defesa da Cidadania da Comarca de São Lourenço da Mata/PE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, III da Constituição Federal e art. 8º, §1º da Lei nº 7.374/85,

CONSIDERANDO a tramitação do outrora chamado Procedimento de Investigação Preliminar nº 020/2007, no âmbito desta 2ª Promotoria de Justiça, com atribuição no âmbito da Curadoria do Patrimônio Público, instaurado com o objetivo de averiguar a efetiva aplicação dos recursos oriundos dos ROYALITES, recentemente chegados do CMATI-Contabilidade com a solicitação de mais documentos;

CONSIDERANDO o teor do art. 16, parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 002/2008, do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. Art. 1º, §§ 6º e 7º da Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a complexidade dos fatos, bem como os requerimentos de documentação formulados pelo CMATI -Contabilidade;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

1) autue-se o Inquérito Civil em tela, com as devidas anotações no ARQUIMEDES;

2) Dê-se baixa do PP no respectivo livro;

3) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no DOE;

4) Encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral;

5) Nomeie-se a servidora Taciana Maria Matos Leão de Almeida para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;

6) Prossigam-se com as investigações em andamento, desde já determinando a renovação do ofício de nº 076/2014 – desta feita, em não havendo resposta, seja certificado nos autos, com o consequente e imediato encaminhamento ao Procurador Geral de Justiça, em face do contido no art. 10 da lei 7347/85, já que tal documentação é indispensável à conclusão das presentes investigações.

Cumpra-se.

São Lourenço da Mata, 21 de março de 2014

Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda
Promotor de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO LOURENÇO DA MATA**PORTARIA – IC nº 06/2014**

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por seu representante legal, com exercício perante a Curadoria de Defesa da Cidadania da Comarca de São Lourenço da Mata/PE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, III da Constituição Federal e art. 8º, §1º da Lei nº 7.374/85,

CONSIDERANDO o que fora apurado superficialmente no nos autos do procedimento arq. 2013/739303, especialmente no que diz respeito ao parecer técnico de nº 0084/2013, que, dentre outros pontos, não analisou efetivamente a execução dos contratos objeto dos processos licitatórios;

CONSIDERANDO a citada notícia online que deu azo ao procedimento supra restringiu-se à notificação de subtração de merenda escolar, bem como a falta de controle por parte da municipalidade;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e para a proteção ao patrimônio público, em seu sentido mais amplo;

CONSIDERANDO os princípios regentes da Administração Pública – moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e eficiência – descritos no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, os quais gozam de eficácia jurídica já reconhecida pelos Tribunais pátrios e indicam ao gestor público a necessidade imperativa de execução da norma a partir de sua vigência, sujeitando seus atos ao controle externo e à nulidade quando evadidos de vício e submetendo-o à responsabilidade civil, penal e administrativa pela prática de atos comissivos e/ou omissivos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que o princípio da legalidade obriga o agente público, em toda sua atividade funcional, a sujeitar-se aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e a deles não se afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se à responsabilização;

CONSIDERANDO a imposição contida no princípio da moralidade para que os agentes públicos observem princípios éticos como honestidade, lealdade e boa-fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade obriga os gestores públicos a observarem nas suas decisões critérios objetivos previamente estabelecidos, de forma a afastar qualquer possibilidade de beneficiamento, tratando igualmente os administrados que se encontrem em idêntica situação;

CONSIDERANDO que os atos ora sob investigação, se confirmados, podem vir a configurar afronta àqueles princípios, bem como a prática de ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto na Lei nº 8.429/92, e/ou ilícito penal, pois revestem-se de gravidade e ferem o regime democrático de direito, demandando providências judiciais e/ou extrajudiciais;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

- 1) autue-se o Inquérito Civil em tela, com as devidas anotações no ARQUIMEDES;
- 2) Junte-se cópia do citado parecer 084/2013;
- 3) Requisite-se o envio em 10 dias de cópia dos contratos, empenhos, notas fiscais e cheques relativos aos processos licitatórios respectivos;
- 4) Oficie-se ao Procurador Geral de Justiça solicitando encaminhar expediente ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco pugnando pelo envio de cópia, via meio magnético (llapenda@mpe.mp.br) da auditoria relativa às contas de São Lourenço da Mata – exercício 2012, bem como do extrato de julgamento (Acórdão), acaso já julgado;
- 5) Oficie-se à Câmara Municipal de São Lourenço da Mata requisitando encaminhar, em 10 dias, cópia da auditoria e do relatório/acórdão, das contas do exercício 2011;
- 6) Requisite-se à Prefeitura cópia integral dos processos licitatórios objeto do presente procedimento.
- 7) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no DOE;
- 8) Encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral;
- 9) Nomeie-se a servidora Taciana Maria Matos Leão de Almeida para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;

Cumpra-se.

São Lourenço da Mata, 26 de março de 2014

Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda
Promotor de Justiça

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Número do documento: 3845022.
Número do Auto: 2013/1258809.

PORTARIA Nº 041/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos idosos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO que está em trâmite nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório 87/2013 instaurado para apurar falta de acessibilidade no Conjunto Dom Helder, nesta cidade;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio;
- 2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP - CIDADANIA e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3) Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
- 4) Nomeie-se a servidora Mônica Maria Pereira para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;
- 5) Cumpra-se o determinado em audiência.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 26 de março de 2014

Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão
Promotora de Justiça

INQUÉRITO CIVIL
Número do documento: 3862225.

PORTARIA Nº 042/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Promotora de Justiça que subscreve a presente Portaria, com exercício no cargo de 6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a" da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94, art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85 e art. 6º da Lei nº 7.853/89;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127, da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Lei nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público), estatui em seu artigo 25: Além das funções previstas Constituição, incumbe, ainda, ao Ministério Público: "*VI – exercer fiscalização dos estabelecimentos prisionais e dos que abriguem idosos, menores, incapazes ou pessoas portadoras de deficiência.*";

CONSIDERANDO ainda, que constitui dever da família, da sociedade e do Estado o amparo às pessoas idosas, defendendo sua dignidade e bem estar garantindo-lhes o direito à vida, conforme prescreve o artigo 230 da Constituição Federal, de modo que a situação emergente impõe a pronta intervenção do Poder Público em garantia dos direitos fundamentais da pessoa idosa;

CONSIDERANDO que nos termos da Lei nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994 (Dispõe sobre a Política Nacional do Idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências), em nível municipal, cabe às respectivas Secretarias de Saúde a atuação no que se refere à fiscalização das entidades de abrigo de idosos;

CONSIDERANDO que a Agência Nacional de Vigilância Sanitária define as Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI) como instituições governamentais ou não-governamentais, de caráter residencial, destinadas ao domicílio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, com ou sem suporte familiar, em condição de liberdade, dignidade e cidadania;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) define, no geral, população idosa como aquela a partir de 60 anos de idade, entretanto reconhece que a idade não é o único parâmetro que define o processo sociodemográfico de envelhecimento;

CONSIDERANDO a documentação encaminhada pela Promotoria do Idoso da Capital referente a relatórios de visitas realizadas pela Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados, no ano de 2002, apontando algumas irregularidades em instituições localizadas nesta cidade;

CONSIDERANDO a necessidade de catalogar as visitas que já vem sendo realizadas por esta Promotoria de Justiça nas ILPI's localizadas neste Município;

RESOLVE INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL**, com a finalidade de promover as diligências necessárias para adoção das medidas legais cabíveis, determinando, de logo, as seguintes providências:

I – registre-se e autue-se o Inquérito Civil em tela procedendo-se as anotações no livro próprio;

II – oficie-se a Vigilância Sanitária Municipal, solicitando enviar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias, a listagem de todas as Instituições de Longa Permanência para Idosos registradas neste Município, bem como a relação das recentemente inauguradas, bem como cópia das inspeções realizadas.

III - após a chegada das informações da Prefeitura, façam os autos conclusos para fins de realização das inspeções por esta Promotoria de Justiça;

IV - encaminhe-se a presente Portaria, através dos meios cabíveis, à Secretaria Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania, para conhecimento.

Jaboatão dos Guararapes, 31 de março de 2014.

Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão
Promotora de Justiça
6JAB

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BETÂNIA**RECOMENDAÇÃO Nº 002/2014**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do órgão de execução ao final assinado, no exercício das atribuições na curadoria da defesa do consumidor, com fundamento nos arts. 127, caput e 129, II, ambos da Constituição Federal; art. 67, caput, e seu § 2º, V, da Constituição do Estado de Pernambuco; art. 27, II e seu parágrafo único, I e IV, da nº 8.625/1993; e, ainda:

CONSIDERANDO o trâmite do Inquérito Civil de nº 01/2014, cujo objeto é apurar acerca de contaminação da água fornecida à população do município de Betânia/PE, tanto da água provida pelo sistema público, a exemplo da fornecida às escolas e unidades de saúde, quanto da água fornecida por soluções alternativas coletivas a exemplo de carros- pipa.

CONSIDERANDO o recebimento nesta Promotoria de Justiça de Betânia-PE, do relatório anual das amostras de água elaboradas pela IV Gerência Regional de Saúde no ano de 2014, a qual contém informações acerca de contaminação da água fornecida à população desta cidade, revelando, inclusive, a presença de coliformes pela contaminação das amostras por *Escherichia coli*;

CONSIDERANDO que as amostras que continham contaminação por *Escherichia coli* foram coletadas em pontos como escola municipal, hospital público municipal e PSF, ou seja, prédios públicos municipais, em conformidade com farta documentação presente nos autos do presente Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que das amostras colhidas, todas apresentaram contaminação por coliformes totais, revelando uma situação alarmante;

CONSIDERANDO que no ano de 2013 houve um considerável aumento no número de surtos de doenças diarreicas agudas no Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 26, V, da Portaria do Ministério da Saúde nº 2.914/11, compete ao responsável pela operação do sistema de abastecimento de água para consumo humano notificar à autoridade de saúde pública informar à população situações que possam oferecer risco à saúde;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 5º, I, do Anexo do Decreto nº 5.440/05, é direito do consumidor receber, nas contas mensais de consumo, as seguintes informações:

- a) divulgação dos locais, formas de acesso e contatos por meio dos quais as informações estarão disponíveis;
- b) orientação sobre os cuidados necessários em situações de risco à saúde;
- c) resumo mensal dos resultados das análises referentes aos parâmetros básicos de qualidade da água;
- d) características e problemas do manancial que causem riscos à saúde e alerta sobre os possíveis danos a que estão sujeitos os consumidores, especialmente crianças, idosos e pacientes de hemodiálise, orientando sobre as precauções e medidas corretivas necessárias;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 5º, II, do Anexo do Decreto nº 5.440/05, é direito do consumidor receber do prestador de serviço de distribuição de água relatório anual contendo, dentre outras, as seguintes informações:

- a) transcrição dos arts. 6º, III, e 31, ambos da Lei nº 8.078/90 e referência às obrigações dos responsáveis pela operação do sistema de abastecimento de água, estabelecidas em norma do Ministério da Saúde e demais legislações aplicáveis;
- b) órgão responsável pela vigilância da qualidade da água para consumo humano, endereço e telefone;
- c) locais de divulgação dos dados e informações complementares sobre qualidade da água;
- d) identificação dos mananciais de abastecimento, descrição das suas condições, informações dos mecanismos e níveis de proteção existentes, qualidade dos mananciais, fontes de contaminação, órgão responsável pelo seu monitoramento e, quando couber, identificação da sua respectiva bacia hidrográfica;

e) resumo dos resultados das análises da qualidade da água distribuída para cada unidade de informação, discriminadas mês a mês, mencionando por parâmetro analisado o valor máximo permitido, o número de amostras realizadas, o número de amostras anômalas detectadas, o número de amostras em conformidade com o plano de amostragem estabelecido em norma do Ministério da Saúde e as medidas adotadas face às anomalias verificadas;

f) particularidades próprias da água do manancial ou do sistema de abastecimento, como presença de algas com potencial tóxico, ocorrência de flúor natural no aquífero subterrâneo, ocorrência sistemática de agrotóxicos no manancial, intermitência, dentre outras, e as ações corretivas e preventivas que estão sendo adotadas para a sua regularização;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 8º do Anexo do Decreto 5.440/05, o relatório anual deverá contemplar todos os parâmetros analisados com frequência trimestral e semestral que estejam em desacordo com os padrões estabelecidos pelo Ministério da Saúde, seguido da expressão "FORA DOS PADRÕES DE POTABILIDADE";

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 8º, § 1º, do Anexo do Decreto 5.440/05, o consumidor deverá ser informado caso não sejam realizadas as análises dos parâmetros supramencionados;

RESOLVE RECOMENDAR À COMPESA – COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO que:

- a) Passe a cumprir rigorosamente as disposições contidas nos arts. 5º, 6º, 7º e 8º do Anexo do Decreto nº 5.440/05, de forma que seja respeitado o direito do consumidor à informação, assegurado pelo art. 6º, III, do Código de Defesa do Consumidor;
- b) Informe, no prazo de 10 (dez) dias a respeito do acatamento, ou não, da presente Recomendação;
- c) Em caso de acatamento, envie em 10 (dez) dias cronograma previsto para a efetivação das medidas recomendadas.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação:

1. À COMPESA - Companhia Pernambucana de Saneamento para fins de conhecimento e cumprimento;
2. À Secretaria Municipal de Saúde de Betânia, para conhecimento;
3. À Secretaria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para que promova a publicação no Diário Oficial do Estado;
4. Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Consumidor, para fins de conhecimento e registro; e
5. Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento e registro.

Autue-se. Registre-se no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes.

Betânia, 26 de março de 2014.

Fabiano Moraes de Holanda Beltrão
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÂNDIA**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 003/2014**

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal, o **Ministério Público do Estado de Pernambuco**, através de seu representante legal na Promotoria de Justiça de Petrolândia/PE, doravante denominado COMPROMITENTE, e, do outro lado, o Sr. Jozmário Silva Araújo, inscrito no CPF sob o nº 045.930.014-80, domiciliado na Av. Nossa Senhora Aparecida, nº 321, Quadra 12, Petrolândia/PE, fone: 87-9956.0200, organizador da evento denominado "Mais um Encontro de Som Automotivo, Carros e Motos Rebaixados e Antigos de Petrolândia/PE", abaixo denominado e doravante designado por COMPROMISSÁRIO, celebram o presente **Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO os termos do art. 6º, CF, que instituiu entre os direitos sociais o lazer e a segurança;

CONSIDERANDO ser direito básico dos consumidores a proteção da vida, saúde e segurança contra riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos, conforme art. 6º, I, CDC;

CONSIDERANDO que o art. 227, *caput*, CF, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, os direitos à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que a criança gozará de proteção contra quaisquer formas de negligência, crueldade e exploração, consoante princípio nono da Declaração Universal dos Direitos da Criança e se encontram também protegidos pelas normas contidas na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO as normas contidas na Lei Estadual nº 14.133, de 30.08.2010, que dispõe sobre a regulamentação para realização de shows e eventos artísticos acima de 1.000 (um mil) expectadores no âmbito do Estado de Pernambuco, em ambientes públicos ou privados, realizados por pessoas de direito público ou privado;

CONSIDERANDO que o art. 6º da Lei nº 14.133/2010 veda a comercialização de qualquer tipo de bebidas em recipientes e copos de vidro, uma vez que vasilhames de vidro, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CELEBRAM o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta - TAC, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto: O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização do evento denominado "Mais um Encontro de Som Automotivo, Carros e Motos Rebaixados e Antigos de Petrolândia/PE", a ser realizado no dia 06/04/2014, no Estacionamento do Parque de Vaquejada João Pernambuco, em Petrolândia/PE;

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações do organizador do evento:

1. Providenciar o encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som às 22h;
2. Disponibilizar banheiros em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei Estadual 14.133/2010, como também a desinfecção após a sua utilização;
3. Oficiar ao Conselho Tutelar para informar a realização do evento, propiciando aos representantes daquele órgão a estrutura necessária ao desempenho de suas funções;
4. Oficiar à Prefeitura para informar a realização do evento;
5. Oficiar ao Comandante da 4ª Companhia Independente da Polícia Militar e ao Comandante do Corpo de Bombeiros Militar para informar a realização do evento;
6. Orientar representantes de estabelecimentos comerciais e vendedores ambulantes a utilizarem somente mesas e cadeiras de plástico ou similares, sendo vedada a utilização de mesas de aço ou congêneres nos locais festivos, advertindo-os, ainda, para o uso de copos descartáveis e não comercialização em vasilhames de vidro;

7. No prazo de 15 (quinze) dias após a realização do evento, informar a esta Promotoria de Justiça a destinação dos alimentos eventualmente arrecadados;

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Inadimplemento: O não cumprimento pelo COMPROMISSÁRIO das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis;

PARÁGRAFO ÚNICO: Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85;

CLÁUSULA QUARTA – Da Publicação: O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta;

CLÁUSULA QUINTA – Do Foro: Fica estabelecida a Comarca de Petrolândia como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro;

CLÁUSULA SEXTA: Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pela Promotora de Justiça abaixo subscrita foi referendado o compromisso celebrado, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial. É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem-se as assinaturas:

Petrolândia, 27 de março de 2014.

Sarah Lemos Silva
Promotora de Justiça

Jozmário Silva Araújo
Organizador do evento

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N° 004/2014

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal, o **Ministério Público do Estado de Pernambuco**, através de sua representante legal na Promotoria de Justiça de Petrolândia/PE, doravante denominado COMPROMITENTE, e, do outro lado, o Sr. Pedro Cavalcante da Silva, inscrito no CPF sob o nº 036.225.114-27, domiciliado na Rua Alvani Pedro de Souza, 61, Quadra 14, Petrolândia/PE, fone: 87-9677.0460 e 9132.2221, organizador da 4ª Festa dos Vaqueiros e Pega de Boi no Mato, abaixo denominado e doravante designado por COMPROMISSÁRIO, celebram o presente **Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO os termos do art. 6º, CF, que instituiu entre os direitos sociais o lazer e a segurança;

CONSIDERANDO ser direito básico dos consumidores a proteção da vida, saúde e segurança contra riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos, conforme art. 6º, I, CDC;

CONSIDERANDO que o art. 227, *caput*, CF, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, os direitos à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que a criança gozará de proteção contra quaisquer formas de negligência, crueldade e exploração, consoante princípio nono da Declaração Universal dos Direitos da Criança e se encontram também protegidos pelas normas contidas na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO as normas contidas na Lei Estadual nº 14.133, de 30.08.2010, que dispõe sobre a regulamentação para realização de shows e eventos artísticos acima de 1.000 (um mil) expectadores no âmbito do Estado de Pernambuco, em ambientes públicos ou privados, realizados por pessoas de direito público ou privado;

CONSIDERANDO que o art. 6º da Lei nº 14.133/2010 veda a comercialização de qualquer tipo de bebidas em recipientes e copos de vidro, uma vez que vasilhames de vidro, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CELEBRAM o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta - TAC, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto: O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização da 4ª Festa dos Vaqueiros e Pega de Boi no Mato, a ser realizada no dia 29/03/2014, no Parque de Vaquejada João Pernambuco, em Petrolândia/PE;

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações do organizador do evento:

1. Providenciar o encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som às 03h30;

2. Contratar e disponibilizar o serviço de segurança privada no local do evento, mantendo quantitativo mínimo de 25 (vinte e cinco) seguranças;

3. Disponibilizar banheiros em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei Estadual 14.133/2010, como também a desinfecção após a sua utilização;

4. Oficiar ao Conselho Tutelar para informar a realização do evento, providenciando aos representantes daquele órgão a estrutura necessária ao desempenho de suas funções;

5. Solicitar alvará para realização do evento à Prefeitura de Petrolândia e facilitar o acesso da vigilância sanitária para inspeção durante a realização da festa;

6. Oficiar ao Delegado de Polícia Civil local, ao Comandante da 4ª Companhia Independente da Polícia Militar e ao Comandante do Corpo de Bombeiros Militar para informar a realização do evento;

7. Orientar representantes de estabelecimentos comerciais e vendedores ambulantes a utilizarem somente mesas e cadeiras de plástico ou similares, sendo vedada a utilização de mesas de aço ou congêneres nos locais festivos, advertindo-os, ainda, para o uso de copos descartáveis e não comercialização de bebidas em vasilhames de vidro;

8. Orientar os seguranças para dar ao Conselho Tutelar o apoio necessário para impedir a entrada de crianças desacompanhados de responsável;

9. Garantir área de escoamento para ambulância e veículos das polícias e conselho tutelar;

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Inadimplemento: O não cumprimento pelo COMPROMISSÁRIO das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis;

PARÁGRAFO ÚNICO: Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85;

CLÁUSULA QUARTA – Da Publicação: O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta;

CLÁUSULA QUINTA – Do Foro: Fica estabelecida a Comarca de Petrolândia como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro;

CLÁUSULA SEXTA: Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pela Promotora de Justiça abaixo subscrita foi referendado o compromisso celebrado, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial. É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem-se as assinaturas:

Petrolândia, 27 de março de 2014.

Sarah Lemos Silva
Promotora de Justiça

Pedro Cavalcante da Silva
Organizador do evento

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES

PORTARIA Nº 2014/1498099

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por seu representante em exercício na 2ª Promotoria de Justiça Cível de Palmares, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos do artigo 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o **Procedimento de Investigação Preliminar n° 486/07**, instaurado com a finalidade de apurar denúncia formulada por agentes de segurança lotados no Presídio Rorenilo da Rocha Leão, nesta cidade de Palmares, os quais teriam sofrido constrangimento pelo chefe interino da mencionada unidade prisional;

CONSIDERANDO que o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório já se encerrou;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir nas investigações, com o objetivo de apurar os fatos que ensejaram a instauração do procedimento acima indicado;

CONSIDERANDO que, em tais circunstâncias, o art. 22, parágrafo único, da RES-CSMP nº 001/2012 determina a conversão do procedimento preparatório em inquérito civil;

RESOLVE: CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em epígrafe em **INQUÉRITO CIVIL**.

NOMEAR o servidor Antônio Júlio Barreto da Silva, portador da matrícula nº 188.035-7, para secretariar os trabalhos, prestando o compromisso legal.

DETERMINAR:

1. A juntada da presente portaria no início do procedimento acima referido, procedendo-se à atualização da numeração constante na capa.

2. A remessa de cópias desta portaria:

a. ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento, através de ofício;

b. ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público e Social, para conhecimento, por meio eletrônico;

c. à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, por meio eletrônico;

Arquive-se cópia da presente portaria em pasta eletrônica.

Palmares, 25 de março de 2014.

João Paulo Pedrosa Barbosa
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TACAIBÓ/PE

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2014 - PJTAC

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da Promotoria de Justiça de Tacaimbó, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 129, II, da Constituição Federal; na Lei nº 8.625/93, art. 26, I e IV, e art. 27, I e II, parágrafo único, IV, combinados, ainda, com o disposto no art. 5º, I, II e IV, e art. 6º, I e IV, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, atualizada pela Lei Complementar n.º 21/98;

CONSIDERANDO

- que a Constituição Federal, em seu art. 6º, define como direito social o direito humano à educação, dispondo, ainda, no art. 205, que a educação é direito de todos e dever do Estado;

- o disposto no art. 24, inciso I, da Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), através do qual a educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada com a carga horária mínima anual de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver;

- que os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão, dentre outras, a incumbência de assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas (art. 12, inciso III, da referida Lei nº 9.394/1996);

- as disposições contidas no Estatuto do Magistério Público do Estado de Pernambuco (Lei Estadual nº 11.329/1996);

- que o déficit de carga horária nas escolas da rede pública estadual de ensino acarreta prejuízos ao processo de aprendizagem dos alunos da mencionada rede;

- a instauração de PROCEDIMENTO PRELIMINAR 01/2014 para verificar o efetivo cumprimento da carga horária mínima anual de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, na rede de ensino no Município de Tacaimbó.

- Tendo em vista as constantes reclamações de gestores,pais e responsáveis, quanto ao grande número de faltas dos professores,ocasião em que foi feito um levantamento pela Secretária de Educação,conforme documentação anexa ao PP 01/2014, dando conta de que desde o início do ano letivo 04/02/13 até o término do ano letivo 19/12/2013 a Secretária de educação de Tacaimbó recebeu do corpo docente, referente a 11 escolas das 25 que funcionam, um total de 340 atestados médicos os quais 22 atestados correspondem à 15 dias e 318 atestados médicos correspondente menos de 15 dias.

Considerando,ainda, que o pais e responsáveis, diante da falta de professores, estão transferindo seus filhos para outra escola municipal localizada em Belo Jardim/PE.

RESOLVE

RECOMENDAR, com base no art. 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar nº 12/94 e art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93,

A Sra. Secretária de Educação do Município de Tacaimbó que adote, no âmbito de sua competência, todas as providências administrativas para que: **(a)** ocorra o efetivo cumprimento da carga horária mínima anual de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, no ano letivo, nas **Escolas Municipais,conforme rege o Estatuto do Magistério do Estado de Pernambuco, mormente em seus artigos 14 e 26 do referido Estatuto**.

DETERMINAR à Secretária desta Promotoria de Justiça que:

1) Encaminhe a **Senhora Secretária Municipal de Educação, e às Equipes Gestoras das Escolas Municipais**

2) Remeta cópia desta Recomendação, em meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado, e à Coordenadora do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa da Infância e Juventude, para conhecimento, além de cópia impressa ao Conselho Superior e Corregedoria Geral, ambos do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento.

Tacaimbó, 18 de fevereiro de 2014.

Mariana Lamenha Gomes de Barros
Promotora de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO PAULISTA

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da sua representante infra-assinada, Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação na Curadoria de Defesa do Patrimônio Público e Social, no uso das atribuições constitucionais e legais, que lhe são conferidos pelo art. 127, caput, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 69/90 e Lei Complementar nº 75/93, art. 32, inciso III, da Lei 8.625/93.

Considerando a proximidade da realização da Copa do Mundo FIFA 2014, no período de 12 de junho a 13 de julho, tendo por sede as cidades de Belo Horizonte, Brasília, Cuiabá, Curitiba, Fortaleza, Natal, Porto Alegre, Rio de Janeiro, São Lourenço da Mata/Recife e São Paulo;

Considerando a eventual aquisição de ingressos/pacotes de hospitalidade pelo Poder Público não harmoniza com os princípios republicanos e democráticos que estruturam a organização jurídico-política do Estado Brasileiro;

Considerando que, em juízo de prelibação sumária, vislumbra-se possível irregularidade e desvio de finalidade na despesa pública para aquisição de ingressos/camarotes/pacotes de hospitalidade para a Copa do Munda FIFA 2014, pois a aludida despesa se submete ao princípio do interesse público vigente no regime democrático/republicano;

Considerando que o desvio de finalidade do ato administrativo induz **ilegalidade e nulidade** da respetiva **despesa pública**, à luz do art. 2º da Lei 4.717/65 (Lei da Ação Popular);

Considerando que eventual conduta de aquisição de ingressos/camarotes/pacotes de hospitalidade para a Copa do Mundo FIFA 2014 por parte do Poder Público caracteriza também ofensa aos princípios expressos no artigo 37 da Constituição Federal, entre eles os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência;

Considerando por fim que, à luz do ordenamento jurídico-político pátrio, não vislumbra, ao menos em tese, a presença de interesse público no ato administrativo ade aquisição de ingressos/camarotes/pacotes de hospitalidade pelo Poder Público para a Copa do Mundo FIFA 2014;

RECOMENDA:

Ao Sr. Prefeito do Município do Paulista, Sr. Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior, ao Presidente da Câmara de Vereadores do Paulista, Sr. Iranildo Domicio de Lima, ao Procurador-Geral do Município, Sr. Leonardo Henrique Pires Lopes, aos Secretários Municipais de Assuntos Jurídicos e de Turismo e Cultura e o Controlador Geral do Município, que se abstenham de adquirir junto à FIFA, à Match, suas afiliadas ou eventuais revendedores ingressos/camarotes/pacotes de hospitalidade ou qualquer outro espaço assemelhado para as partidas da Copa do Munda FIFA 2014, bem como deem ciência a todos os órgãos da administração direta e indireta do município.

Oficie-se:

1) **Ao Exmo Sr. Prefeito do Município do Paulista**, enviando-lhe cópia desta Recomendação para o devido conhecimento e adoção das medidas ora requeridas, comunicando ao Ministério Público, no prazo de 10(dez) dias úteis, o posicionamento do Município;

2) **ao Exm. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores do Paulista**, enviando-lhe cópia desta Recomendação para o devido conhecimento;

3) **Procurador-Geral do Município**, enviando-lhe cópia desta Recomendação para o devido conhecimento;

4) **Aos Ilmos. Srs. Secretários de Assuntos Jurídicos, de Turismo e Cultura e ao Controlador Geral do Município**, enviando-lhes cópia desta Recomendação para o devido conhecimento e adoção das medidas ora requeridas;

Remeta-se cópia desta Recomendação, via meio eletrônico, ao Exmo Sr. Procurador-Geral de Justiça, ao Exmo Sr. Coordenador do Centro de Apoio Operacional as Promotorias do Patrimônio Público para conhecimento.

Remeta-se cópia desta Recomendação, via meio eletrônico, ao Exmo Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado.

Autue-se e registre-se.

Paulista, 25 de março de 2014.

Maria Aparecida Barreto da Silva
Promotora de Justiça

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO PAULISTA CURADORIA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

PORTARIA Nº 001/2014 - 5ª PJDC

Autos: 2013/1009294

Doc. Nº 2285945

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 5ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO as Peças Informativas nº 004/2013, Arquimedes 2013/1009294, que tramita nesta Promotoria de Justiça, instaurado para apurar denúncia de possíveis irregularidades em Clínica para tratamento de dependentes químicos Jeová Jafá, situada na Rua Correntes, 639, Janga – Paulista/PE;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento de investigação preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução nº 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE: CONVERTER o procedimento acima citado em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I – Atuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II - Remessa de cópia da presente Portaria à Secretária Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

III – Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

IV – Após, voltem-me os autos conclusos.

Recife, 31 de março de 2014

Maria Izamar Ciriaco Pontes
Promotora de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE OURICURI-PE

PRIMEIRA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OURICURI

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através das 1ª Promotoria de Justiça de Ouricuri, com atuação na Promoção e Defesa da Cidadania, por seu representante legal, Adriano Camargo Vieira, no uso das funções e atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, "caput", e 129, inc. II, ambos da Constituição Federal; art. 67, "caput", e seu § 2º, incs. V e IX da Constituição do Estado de Pernambuco; art. 27, inc. II e seu parágrafo único, incs. I e IV da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); art. 5º, inc. II e seu parágrafo único, incs. I a IV da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994 (Lei Complementar Estadual do Ministério Público de Pernambuco) e art. 8º, § 5º, da Lei Complementar Federal nº 75, de 20 de maio de 1993 (Estatuto do Ministério Público da União).

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por força dos arts. 127 e 129 da Constituição Federal, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos garantidos na mesma Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO o que preconiza a Lei 10.257/01:Parágrafo único. Para todos os efeitos, esta Lei, denominada Estatuto da Cidade, estabelece normas de ordem pública e interesse social que regulam o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental.

CONSIDERANDO o que estabelece o art. 2º, inc. IV da Lei 10.257/01:IV – planejamento do desenvolvimento das cidades, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas do Município e do território sob sua área de influência, de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente; VI – ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar: h) a exposição da população a riscos de desastres

CONSIDERANDO que o art. 182 da Constituição Federal dispõe que “A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes”;

CONSIDERANDO que na região central de Ouricuri/PE foi constatada a existência de diversas barracas de feirantes em situação irregular, em quase todos os dias da semana, sendo que todas estão localizadas no chamado “quadrate” que circunda a Praça Voluntários da Pátria, fazendo parte do mesmo as seguintes Ruas: Adolfo Nunes; Antônio Lino Ferreira Lins; Teófilo Lins; Coronel Anísio Coelho e Modesto Lins;

RECOMENDA-SE à Prefeitura Municipal de Ouricuri as providências necessárias no sentido de remover todas as barracas de feirantes localizadas nas Ruas onde trafegam os veículos;

a) Que seja definido um local para a permanência das barracas dos feirantes, sendo sugerido a própria Praça Voluntários da Pátria, sendo necessário para tal, a delimitação do espaço a ser ocupado por cada feirante;

b) Que seja definido local para permanência dos animais dos feirantes, em condições adequadas de higiene, sendo garantido o bem estar do animal, mediante a supervisão da vigilância sanitária e fiscalização do Ministério Público;

c) Que seja encaminhado relatório circunstanciado à Primeira Promotoria de Justiça de Ouricuri, com atribuição na defesa da cidadania, sobre as medidas adotadas.

2) Ao Procurador Geral do Município de Ouricuri/PE:

a) Que Vossa Excelência providencie, caso não exista, um cadastramento de todos os feirantes que ocupam as Ruas de Ouricuri na região do chamado “quadrate” da Praça Voluntários da Pátria (Ruas indicadas acima), no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento dessa recomendação, informando a Primeira Promotoria de Justiça sobre o referido cadastro ao final desse prazo;

b) Que Vossa Excelência providencie novo local para funcionamento da feira livre, caso o espaço do interior da Praça Voluntários da Pátria seja insuficiente, sem prejuízo do trânsito de veículos e de pedestres nessa região;

c) Que Vossa Excelência providencie a ampla divulgação, pela mídia local (rádios, blogs, jornais), sobre as mudanças tratadas nessa recomendação, esclarecendo os ouvintes e a população em geral que as modificações atendem ao Estatuto da Cidade que visa garantir o bem estar dos cidadãos, havendo necessários ônus para alguns em benefício do interesse da maioria dos municípios;

DETERMINA-SE o encaminhamento da presente Recomendação ao Prefeito Municipal por meio de ofício e envio de cópia, em meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para fins de publicação no Diário Oficial do Estado; à Procuradoria Geral de Justiça; à Corregedoria Geral do MPPE; ao(a) Coordenador (a) do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Cidadania, para conhecimento.

Ouricuri, 07 de março de 2014

Adriano Camargo Viera
Promotor de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BEZERROS CURADORIA DE PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

PORTARIA Nº 01/2014 INQUÉRITO CIVIL Nº 01/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu Promotor de Justiça que está subscrive, em exercício pleno nesta 1ª Promotoria de Justiça de Bezerros, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, II e III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, letra 'b' e inciso VIII da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 4º, inciso IV, letra 'b', e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85, o art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e:

CONSIDERANDO que na reunião sobre planejamento estratégico do Ministério Público do Estado de Pernambuco, a 6ª Circunscrição Ministerial aderiu ao projeto “Admissão Legal”, com o objetivo de veri?car o cumprimento, pela Administração Pública, da regra do concurso público para a investidura em cargo ou emprego público, e de combater a prática de contratações temporárias ilegais e nomeações ilícitas para cargos comissionados;

CONSIDERANDO que se tem veri?cado, em diversos órgãos públicos, uma prática reiterada consistente na utilização indevida e ilegal de contratos temporários e cargos comissionados, para admissão de pessoal sem realização de concurso público ou em detrimento de candidatos aprovados em concurso público, em situações que não se revestem de caráter excepcional, nem temporário; ou que não importam relação de con?ança, che?a e assessoramento;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO o princípio da Supremacia do Interesse Público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos a devida responsabilização, em caso de desvio;

CONSIDERANDO que o sistema constitucional vigente prevê como regra que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvada as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, nos termos do art. 37, II, da CF/88, ou por contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsão contida no art. 37, IX, da mesma Carta;

CONSIDERANDO que a contratação temporária de pessoa, prevista no art. 37, IX, da CF/88, e disciplinada no Estado de Pernambuco pela Lei n.º 10.954, de 17 de setembro de 1993, com suas posteriores alterações, deverá ser levada a efeito tão somente para atender a situações excepcionais, incomuns, que exigem satisfação imediata e temporária;

CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade se traduz na ideia de que o agir administrativo não deve ter em vista bene?ciar ou prejudicar alguém, mas tratar igualmente os administrados que se encontrem em idêntica situação;

CONSIDERANDO que o princípio da moralidade impõe aos agentes públicos o dever de observância de princípios éticos como o da honestidade, da lealdade e da boa fé, enquanto que o princípio da e?ciência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO que todo ato administrativo deve ser informado também pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a cumprir a sua obrigação de bem servir à coletividade;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal está submetida a uma juridicidade mais ampla, da qual a Constituição é o seu vértice, cujos princípios devem nortear todas as relações de direito administrativo, posto que gozam de e?cácia jurídica já reconhecida por nossos Tribunais;

CONSIDERANDO o princípio do Concurso Público para o provimento de cargos ou empregos públicos (art. 37-II da CF/88) e que todo cidadão tem direito a ter acesso, em condições gerais de igualdade, às funções públicas do seu país, conforme reza o

art. 23, 1, c, do Pacto de São José da Costa Rica (Convenção Americana de Direitos Humanos – Decreto 678/92);

CONSIDERANDO que o interesse público está sendo ferido pelo fato da inexistência de provimento de cargos permanentes, aniquilando o sistema de controle de gestão do erário, diante da ausência de assessoramentos seguros, independentes e capazes

de resguardar o patrimônio público municipal, em verdadeira obediência ao princípio da precaução;

CONSIDERANDO que a criação de cargos comissionados é uma forma de burla à citada regra do concurso público, notadamente pelo fato de praticarem atos privativos e permanentes de servidores efetivos, afastando-se, assim, dos requisitos legais que autorizam a contratação temporária (excepcionalidade, direção, che?a ou assessoramento);

CONSIDERANDO que a organização do funcionalismo público deve ser feita em carreira, estabelecendo o cargo inicial de ingresso por meio de concurso público e os demais preenchidos após promoção;

CONSIDERANDO a previsão constitucional do manejo de medida judicial visando a declaração incidental da inconstitucionalidade de uma norma por omissão;

CONSIDERANDO a necessidade de se implementar do referido projeto, em sua plenitude, com a adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

CONSIDERANDO o trâmite nesta Promotoria de Justiça do procedimento preparatório n. 02/2012 versando sobre a contratação temporária de servidores no município de Bezerros na gestão administrativa anterior, e a necessidade de se apurar a renovação dos referidos contratos ou realização de novas contratações pela Administração atual;

CONSIDERANDO, por ?m, que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições;

RESOLVE:

CONVERTER o procedimento preparatório n. 02/2012 em INQUÉRITO CIVIL com o ?to de veri?car o cumprimento, pela Administração Pública Municipal, da regra do concurso público para a investidura em cargo ou emprego público, e de apurar a prática de contratações temporárias ilegais e nomeações ilícitas para cargos comissionados;

DETERMINO, desde logo:

1. Que se oficie já à Prefeitura Municipal de Bezerros, a Câmara Municipal de Vereadores e ao Instituto de Previdência Próprio Municipal, requisitando a relação, em planilha, de todas as pessoas contratadas temporariamente nos referidos Órgãos, por nome e função exercida, bem como cópia da Lei Municipal que versa sobre as contratações temporárias por excepcional interesse público; A relação, em planilha, de todas as pessoas ocupantes de cargos comissionado por nome e cargo exercido, bem como cópia da Lei Municipal que criou os mencionados cargos; A relação, em planilha, de todas as pessoas que prestam serviços de forma terceirizada, por nome e função exercida, bem como cópia do ato normativo que autorizou a contratação, além de cópia do contrato e procedimento licitatório que lhe precedeu; A data da realização do último concurso público para provimento de cargos e o término de sua vigência; e, por último, o quantitativo de servidores efetivos, temporários, ocupantes de cargos comissionados, e terceirizados.

2. Que seja remetido cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público e Social;

3. Que se encaminhe cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário O?cial do Estado;

Bezerros-PE, 31 de março de 2014.

Daniel de Ataíde Martins
Promotor de Justiça

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA CURADORIA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 06/2014

Termo de Ajustamento de Conduta que entre si celebram, de um lado, **O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante legal, e de outro lado, a Sra. **MARIA DE LOURDES SILVA NASCIMENTO**, brasileiro, casada, agricultora, natural de Custódia/PE, nascida em 18/07/1957, portadora do RG nº. 8.975.498 SDS/PE, filha de Pedro Rodrigues da Silva e de Josepha Olavo da Silva, residente na Rua 23, nº 15, Cohab, Serra Talhada – PE, criadora de mula, denominado **COMPROMISSÁRIO**, e por estarem justo e acordado resolvem pactuar o presente instrumento, com força de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, da Lei nº 7.347/85, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo o compromisso firmado por parte do **COMPROMISSÁRIO** de que adotará medidas necessárias, no prazo de 03 (três) dias, para se abster de criar mulas ou qualquer outro animal e de abater animal, em área residencial, sob pena do cometimento de crime ambiental, a partir da assinatura do presente termo, tendo em vista se adequar as determinações do Decreto Estadual n. 20.786/98 – Código Sanitário do Estado e o Código Sanitário do Município de Serra Talhada – Lei n. 1.036/01.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

O **COMPROMISSÁRIO** se obriga a adequar as normas de Vigilância Sanitária e ao Código Sanitário do Estado se abstendo de criar animais em área residencial, objetivando não causar danos ambientais à população com a infestação de roedores, insetos, moscas, etc.

Procuradoria de Justiça em Matéria Criminal

ESCALA DE ABRIL/2014

Procuradores que estarão presentes às Sessões :

1ª Câmara Criminal

Sessões ordinárias: Terças-feiras às 14:00h:

Dia 01.04	Dr. Gilson Roberto de Melo Barbosa	10º Procurador de Justiça
Dia 08.04	Dr.ª Janeide Oliveira de Lima	7º Procurador de Justiça
Dia 15.04	Dr.ª Andréa Karla Maranhão Condé Freire	8º Procurador de Justiça
Dia 22.04	Drª Severina Lucia de Assis	12º Procurador de Justiça
Dia 29.04	Drª Yélena de Fátima Monteiro Araújo	1º Procurador de Justiça (em exercício)

Sessões extraordinárias:

1ª Sessão	Drª Yélena de Fátima Monteiro Araújo	1º Procurador de Justiça (em exercício)
2ª Sessão	Drª Severina Lucia de Assis	12º Procurador de Justiça
3ª Sessão	Dr.ª Andréa Karla Maranhão Condé Freire	8º Procurador de Justiça
4ª Sessão	Dr. Gilson Roberto de Melo Barbosa	10º Procurador de Justiça

2ª Câmara Criminal

Sessões ordinárias: Quartas-feiras às 14:00h:

Dia 02.04	Drª Judith Pinheiro Silveira Borba	11º Procurador de Justiça
Dia 09.04	Drª Judith Pinheiro Silveira Borba	11º Procurador de Justiça
Dia 16.04	Drª Judith Pinheiro Silveira Borba	11º Procurador de Justiça
Dia 23.04	Drª Judith Pinheiro Silveira Borba	11º Procurador de Justiça
Dia 30.04	Drª Judith Pinheiro Silveira Borba	11º Procurador de Justiça

Sessões extraordinárias:

1ª Sessão	Dr. Euclydes Ribeiro de Moura Filho	15º Procurador de Justiça
2ª Sessão	Dr Carlos Alberto Pereira Vitério	3º Procurador de Justiça (em exercício)
3ª Sessão	Drª Norma Mendonça Galvão de Carvalho	5º Procurador de Justiça

3ª Câmara Criminal

Sessões ordinárias: Quartas-feiras às 09:00h:

Dia 02.04	Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira	4º Procurador de Justiça
Dia 09.04	Drª Eleonora de Souza Luna	6º Procurador de Justiça
Dia 16.04	Drª Laise Tarcila Rosa de Queiroz	9º Procurador de Justiça
Dia 23.04	Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira	4º Procurador de Justiça
Dia 30.04	Drª Eleonora de Souza Luna	6º Procurador de Justiça

Sessões extraordinárias:

Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira	4º Procurador de Justiça
Drª Eleonora de Souza Luna	6º Procurador de Justiça
Drª Laise Tarcila Rosa de Queiroz	9º Procurador de Justiça

4ª Câmara Criminal

Sessões ordinárias: Terças-feiras às 09:00h:

Dia 01.04	Drª Sueli Gonçalves de Almeida	18º Procurador de Justiça
Dia 08.04	Drª Cristiane Maria Caitano da Silva	17º Procurador de Justiça (em exercício)
Dia 15.04	Drª Adriana Gonçalves Fontes	16º Procurador de Justiça
Dia 22.04	Drª Sueli Gonçalves de Almeida	18º Procurador de Justiça
Dia 29.04	Dr. Manoel Cavalcanti de Albuquerque Neto	20º Procurador de Justiça

Sessões extraordinárias:

1ª Sessão	Dr. Manoel Cavalcanti de Albuquerque Neto	20º Procurador de Justiça
2ª Sessão	Drª Sueli Gonçalves de Almeida	18º Procurador de Justiça
3ª Sessão	Drª Adriana Gonçalves Fontes	16º Procurador de Justiça
4ª Sessão	Drª Cristiane Maria Caitano da Silva	17º Procurador de Justiça (em exercício)

Gilson Roberto de Melo Barbosa
Procurador de Justiça
Coordenador da Procuradoria Criminal (em exercício)

Encontro MPPE sobre

Humanização do Parto e Nascimento

Com exibição do Documentário "O renascimento do parto" e debates.

Data: 11 de abril de 2014, das 13h30 às 17h30.

Local: Auditório da Escola Superior do MPPE, Rua do Sol, 143, Edf. IPSEP, 5º andar, Santo Antônio, Recife - PE.

Vagas: 60

Carga horária: 4h

Público-alvo: membros, servidores e estagiários de nível superior do MPPE.

Objetivo: sensibilizar integrantes do MPPE sobre a temática, notadamente aqueles que atuam na garantia do direito à saúde.

Inscrições: até 04 de abril de 2014, por meio de formulário disponível em www.mppe.mp.br/Institucional/ Escola Superior ou até o preenchimento das vagas disponíveis.

Informações: (81) 3182-7348 / 7351, das 12h às 18h, de segunda a sexta-feira.

Divulgação dos participantes: ao final do período de inscrições no site do MPPE (Institucional /ESMP).

Será emitido certificado de participação (100% carga horária).

Apoio:

- CAOP Saúde -

Realização:



Ministério Público de Pernambuco
CIDADANIA EM AÇÃO